

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
22 de Abril de 2014 - Terça feira
Circulação: 22.04.2014 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 44 páginas
Nº 5696

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.818 DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a prevenção e a punição ao assédio moral na Administração Pública do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A prática do assédio moral por agente público, no âmbito da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, será prevenida e punida na forma desta Lei.

Art. 2º Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exercer mandato político, emprego público, cargo público civil ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou sob amparo de contrato administrativo ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, no âmbito da administração pública.

Art. 3º Considera-se assédio moral, para os efeitos desta Lei, a conduta de agentes públicos que tenha por objetivo ou efeito de degradar as condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional.

§ 1º Constituem modalidades de assédio moral:

I - desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de agente público, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, equivalente ou inferior;

II - desrespeitar limitação individual de agentes públicos, decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;

III - preterir o agente público, em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social, preferência ou orientação política, sexual ou filosófica;

IV - atribuir, de modo frequente, ao agente público, função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada ou que dependa de treinamento;

V - isolar ou incentivar o isolamento de agente público, privando-o de informações, treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas funções ou do convívio com seus colegas;

VI - manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de agente público, submetendo-o a situação vexatória, ou fomentar boatos inidôneos e comentários maliciosos;

VII - subestimar, em público, as aptidões e competências de agentes públicos;

VIII - manifestar publicamente desdém ou desprezo por agente público ou pelo produto de seu trabalho;

IX - relegar intencionalmente o agente público ao ostracismo;

X - apresentar, como suas, ideias, propostas, projetos ou quaisquer trabalhos de outro agente público;

XI - valer-se de cargo ou função comissionada para induzir ou persuadir agente público a praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato determinado em lei;

XII - valer-se de cargo ou função comissionada, para tentar persuadir o agente público a votar ou deixar de votar, ou apoiar ou deixar de apoiar, determinado candidato a cargo eletivo.

§ 2º Nenhum agente público pode ser punido, posto à disposição ou ser alvo de medida discriminatória, direta ou indireta, notadamente em matéria de remuneração, formação, lotação ou promoção, por haver-se recusado a ceder à prática de assédio moral ou por havê-la, em qualquer circunstância, testemunhado.

§ 3º Nenhuma medida discriminatória concernente a recrutamento, formação, lotação, disciplina ou promoção pode ser tomada em relação a agente público levando-se em consideração:

I - o fato de o agente público haver pleiteado administrativa ou judicialmente medidas que visem a fazer cessar a prática de assédio moral;

II - o fato de o agente público haver-se recusado à prática de qualquer ato administrativo em função de comprovado assédio moral.

Art. 4º O assédio moral, conforme a gravidade da falta será punido com:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - demissão.

§ 1º Na aplicação das penas de que trata o caput, serão consideradas a extensão do dano e as reincidências.

§ 2º Os atos praticados sob domínio de assédio moral poderão ser anulados quando comprovadamente viciados.

§ 3º Havendo indícios de que empregado público sob regime de direito privado, lotado em órgão ou entidade da administração pública diversos de seu empregador, tenha praticado assédio moral ou dele tenha sido alvo, a auditoria setorial, seccional ou a corregedoria de cada órgão ou entidade dará ciência, no prazo de quinze dias, ao empregador, para apuração e punição cabíveis.

Art. 5º O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que cometer assédio moral se sujeita à perda do cargo ou

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

Secretários de Estado

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)
Desenvolvimento Rural: César Quéops Monteiro da Silva (Interino)
Cultura: Eury Salles Farias
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Raimunda Áurea Brito de Lima
Educação: Elda Gomes Araújo
Secretaria Estadual da Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton Souza Nunes
Segurança: Nixon Kenedy Monteiro (Interino)
Setrap: Laura Salme Hage de Souza
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
Secretaria de Governo: Juliano del Castillo Silva
Secretaria de Relações Institucionais: Neuza Monteiro de Velasco

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges

Fundações Estadual

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Feria: Inailza Rosário Barata Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

função e à proibição de ocupar cargo em comissão ou função gratificada na administração pública por cinco anos.

Art. 6º A prática de assédio moral será apurada por meio do devido processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, conforme legislação especial aplicável.

Art. 7º A pretensão punitiva administrativa do assédio moral prescreve nos seguintes prazos:

- I - dois anos, para as penas de repreensão e de suspensão;
- II - cinco anos, para a pena de demissão.

Art. 8º A responsabilidade administrativa pela prática de assédio moral independe das responsabilidades cível e criminal.

Art. 9º A administração pública tomará medidas preventivas para combater o assédio moral, com a participação de representantes das entidades sindicais ou associativas dos servidores do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, serão adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

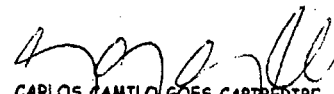
- I - promoção de cursos de formação e treinamento visando à difusão das medidas preventivas e à extinção de práticas inadequadas;
- II - promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico para conscientização;
- III - acompanhamento de informações estatísticas sobre licenças médicas concedidas em função de patologia associada ao assédio moral, para identificar setores, órgão ou entidades nos quais haja indícios da prática de assédio moral.

Art. 10. Os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública criarão, nos termos do regulamento, comissões de conciliação, com representante da administração e das entidades sindicais ou associativas representativas da categoria, para buscar soluções não contenciosas para os casos de assédio moral.

Art. 11. O Estado providenciará, na forma do regulamento, acompanhamento psicológico para os sujeitos passivos de assédio moral, bem como para os sujeitos ativos, em caso de necessidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 1911 de 16 de abril de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.155.581,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.155.581,00 (Oito Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 1911 de 16 de abril de 2014

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

16.000 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO
16.101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.124.0990.2216	160030	0	101	3390.92	28.000	28.000

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.205- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.122.0360.2786	160030	0	240	4490.51	700.000	700.000
06.122.0380.2591	160030	0	240	3390.39	1.000.000	1.000.000
06.367.0360.2589	160030	0	240	3390.30	300.000	300.000

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
22.663.0750.2253	160000	0	108	3350.41	100.000	100.000
23.692.0530.2060	160030	0	108	3390.39	236.000	236.000

23.000 - SECRETARIA DE EST. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.122.0620.2490	160000	3	101	4490.52	500.000	500.000

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
27.122.0510.2595	160030	0	101	4490.52	300.000	300.000

30.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
30.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.302.0150.2171	160000	0	216	3390.39	300.000	300.000
10.302.0160.2472	160000	0	216	3390.39	2.000.000	
	160000	0	216	3390.39	2.100.000	4.100.000

38.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
38.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
15.392.0180.2003	160000	0	101	3350.43	191.581	
	160000	0	107	3350.43	400.000	591.581

ANEXO II - ANULAÇÃO

06.000 - GABINETE DO GOVERNADOR
06.101 - GABINETE DO GOVERNADOR

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0120.2152	160030	0	101	3390.36	20.000	
	160030	0	101	3390.39	60.338	
	160030	0	101	4490.52	18.243	98.581
14.423.0090.2151	160030	0	101	3390.14	43.000	43.000

16.000 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO
16.101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
14.422.1190.2231	160030	0	101	3390.39	28.000	28.000

18.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
18.101 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
14.130.0060.2452	160030	0	101	3350.41	50.000	50.000

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.205- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.122.3013.2842	160000	0	240	3390.30	1.000.000	
	160000	0	240	3390.39	1.000.000	2.000.000

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
22.663.0750.2253	160020	0	108	3390.39	30.000	
	160040	0	108	3390.39	35.000	
	160060	0	108	3390.39	35.000	100.000
23.692.0530.1017	160030	0	108	3390.39	13.000	13.000
23.692.0530.2000	160030	0	108	3350.41	43.000	
	160050	0	108	3390.39	35.000	78.000

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Socio
Diretor(Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compor R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a
publicação de matérias apresentadas em
desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

23.692.0530.2001	160030	0	108	3390.39	25.000	25.000
23.692.0530.2006	160030	0	108	3390.39	41.000	41.000
23.692.0530.20.1	160030	0	108	3350.41	20.000	
	160030	0	108	3390.14	9.000	29.000
23.692.0530.2059	160030	0	108	3350.41	10.000	
	160027	0	108	3390.14	16.000	
	160030	0	108	3390.14	10.000	
	160030	0	108	3390.39	10.000	
	160060	0	108	3390.39	10.000	50.000

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
27.122.05.0.2595	160030	0	101	3390.39	300.000	300.000

30.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
30.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.302.0160.2486	160090	0	216	3390.39	4.400.000	4.400.000

38.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
38.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
13.392.0180.2003	160000	0	107	3350.43	400.000	400.000

99.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
99.999.1130.1263	160000	0	101	9999.99	500.000	500.000

DECRETO Nº 1943 de 22 de abril de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.721.563,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º, da Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.721.563,00 (Um Milhão, Setecentos e Vinte e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 1943 de 22 de abril de 2014.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

30.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
30.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.305.0150.7210	160000	0	216	3390.30	180.503	
	160060	0	216	3390.39	16.246	
	160060	0	216	4490.52	63.375	260.124

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.244.0070.2647	160000	0	217	3390.39	221.696	221.696
08.244.0070.2649	160000	0	217	3390.14	103.000	
	160000	0	217	3390.30	201.714	
	160000	0	217	3390.36	18.042	
	160000	0	217	3390.39	321.987	
	160000	0	217	4490.52	275.000	919.743
08.244.0070.2657	160050	0	203	4490.52	320.000	320.000

DECRETO Nº 1944 de 22 de ABRIL de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.800.734,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.800.734,00 (Três Milhões, Oitocentos Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de abril de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 1944 de 22 de abril de 2014.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.205 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.122.0380.2591	160000	0	240	3190.11	2.976.384	
	160000	0	240	3390.04	654.550	
	160000	0	240	3390.49	169.800	3.800.734

Órgãos Estratégicos de Execução**Gabinete Civil**

Délcio Ferreira de Magalhães

Macapá-AP, 22 de abril de 2014.

Cleonice Silva de Lima
Presidente da CPL/DGPC**Corpo de Bombeiros**

Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014- CPL/GAB/GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63892/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de flores em coroas, buquês e flores individual destinado a atender as necessidades da Coordenação do Cerimonial do Gabinete do Governador, de acordo com as características técnicas e quantitativos descritos no anexo I - Termo de Referência.

Abertura: 07/05/2014, às 15:00h (horário local)
Local: Salão Nobre do Palácio do Setentrião, localizado à Rua General Rondon, nº 259 - Centro - Macapá/AP, Rua General Rondon, nº 259 - Centro, Macapá/AP.
Edital completo poderá ser adquirido por meio de solicitação para o e-mail cpl.setentriao@hotmail.com, ou adquirido, mediante apresentação de pendrive na sala da CPL/GAB/GEA
Informações pelo telefone: (96) 2101-8434, no horário das 08:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h.

Macapá, 22 de abril de 2014.

Edelson Rodrigues Carneiro
Pregoeiro GAB/GEA**Polícia Civil**

Tito Guimarães Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 004/2014 - DGPC

Ratifico nos termos da Lei.

Em: 22/04/2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia

PROCESSO: 28820.000230/2014.

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

ÓRGÃO: Delegacia Geral de Polícia Civil.

OBJETO: Despesas com a Taxa de Inscrição de Servidores no curso de "ATUALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E JURISPRUDÊNCIA NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO" de capacitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, VI e 25, II, da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA: TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 01.920.819/0001-30.

VALOR: R\$ 20.760,00 (vinte mil e setecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 0320 - Polícia Cidadã, Projeto 1030 - Operacionalização da Polícia Civil, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

considerando o teor do Processo nº 13.000.201/2014 - DP, de 11 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR "A PEDIDO" do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o SD QPCBM FEM ELAINE MACIEL MOS-QUEIRA, matrícula nº 1112910, de acordo com o art. 118, inciso I, § 1º, alínea "b", da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar efetivará o presente desligamento do serviço ativo com o disposto no art 102, Inciso V e art. 103 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2014.

Macapá/AP, 26 de março de 2014.

Miguel Rosário do Nascimento - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP**PORTARIA**
Nº 057/2014-DRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0631, de 25 fev. 13 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.095/2014 - DP, de 30 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR "A PEDIDO" do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o SD QPCBM FEM ALINNE MARCIA NASCIMENTO COSTA, matrícula 944289, de acordo com o Inciso I do Art. 118 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar efetivará o presente desligamento do serviço ativo com o disposto no Art 102, inciso V e Art. 103 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2014.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2014

Miguel Rosário do Nascimento - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP**PORTARIA**
Nº 058/2014-DRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0631, de 25 fev. 13 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.096/2014 - DP, de 30 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR "A PEDIDO" do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o SD QPCBM FEM LISANDRA DA COSTA PENHA, matrícula 848042, de acordo com o Inciso I do Art. 118 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar efetivará o presente desligamento do serviço ativo com o disposto no Art 102, inciso V e Art. 103 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2014.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2014.

Miguel Rosário do Nascimento - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP**PORTARIA**
Nº 141/2014-DRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0631, de 25 fev. 13 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.173/2014 - DP, de 24 de fevereiro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º - LICENCIAR "A PEDIDO" do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o SD QPCBM FEM 1043 HOSANA OLIVEIRA DE ANDRADE, matrícula nº 682365, de acordo com o art. 118, inciso I, § 1º, alínea "a", da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar efetivará o presente desligamento do serviço ativo com o disposto no art 102, Inciso V e art. 103 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2014.

Macapá/AP, 26 de março de 2014.

Miguel Rosário do Nascimento - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP**PORTARIA**
Nº 142/2014-DRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0631, de 25 fev. 13 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.200/2014 DP, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR "A PEDIDO" do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o CADETE BM ANDSON BRUNO DIAS VILHENA, matrícula nº 1130315, de acordo com o art. 118, inciso I, § 1º, alínea "b", da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar efetivará o presente desligamento do serviço ativo com o disposto no art 102, Inciso V e art. 103 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de novembro de 2013.

Macapá/AP, 26 de março de 2014.

Miguel Rosário do Nascimento - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP**PORTARIA**
Nº 143/2014-DRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0631, de 25 fev. 13 e

PORTARIA
Nº 059/2014-DRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0631, de 25 fev. 13 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.094/2014 - DP, de 30 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR "A PEDIDO" do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o SD QPCBM FEM RITA DE CASSIA GAMA RODRIGUES, matrícula 943932, de acordo com o Inciso I do Art. 118 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar efetivará o presente desligamento do serviço ativo com o disposto no Art 102, Inciso V e Art. 103 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2014.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2014.

Miguel Rosário do Nascimento - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 060/2014-DRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0631, de 25 fev. 13 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.097/2014 - DP, de 30 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR "A PEDIDO" do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o SD QPCBM ARIELTON NUNES DO ROSARIO, matrícula 475335, de acordo com o Inciso I do Art. 118 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar efetivará o presente desligamento do serviço ativo com o disposto no Art 102, Inciso V e Art. 103 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2014.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2014.

Miguel Rosário do Nascimento - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 061/2014-DRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0631, de 25 fev. 13 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.164/2014 - DP, de 14 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR "A PEDIDO" do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o SD QPCBM MILTON GLEITON CARVALHO DE SOUZA, matrícula 944912, de acordo com o Inciso I do Art. 118 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar efetivará o presente desligamento do serviço ativo com o disposto no Art 102, Inciso V e Art. 103 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2014.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2014

Miguel Rosário do Nascimento - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 098/2014-DRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0631, de 25 fev. 13 e considerando o

teor do Processo nº. 13.000.163/2014 - DP, de 11 de fevereiro de 2014

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR "A PEDIDO" do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o SD QPCBM IRLAN RODRIGUES NASCIMENTO, matrícula 1112660, de acordo com o Inciso I do Art. 118 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar efetivará o presente desligamento do serviço ativo com o disposto no Art 102, Inciso V e Art. 103 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2014.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2014

Miguel Rosário do Nascimento - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 099/2014-DRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0631, de 25 fev. 13 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.162/2014 - DP, de 11 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR "A PEDIDO" do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o SD QPCBM ADAN BRYAN NAVEGANTES DE SOUZA, matrícula 1112716, de acordo com o Inciso I do Art. 118 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar efetivará o presente desligamento do serviço ativo com o disposto no Art 102, Inciso V e Art. 103 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2014.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2014.

Miguel Rosário do Nascimento - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 100/2014-DRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0631, de 25 fev. 13 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.161/2014 - DP, de 11 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR "A PEDIDO" do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o SD QPCBM FEM IRIS BIANCA PEREIRA MARQUES, matrícula nº 944173, de acordo com o Inciso I do Art. 118 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar efetivará o presente desligamento do serviço ativo com o disposto no Art 102, Inciso V e Art. 103 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2014.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2014.

Miguel Rosário do Nascimento - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 101/2014-DRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0631, de 25 fev. 13 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.160/2014 - DP, de 11 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR "A PEDIDO" do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o 3º SGT QPCBM ALCY DOS SANTOS

QUARESMA, matrícula nº 682080, de acordo com o Inciso I do Art. 118 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar efetivará o presente desligamento do serviço ativo com o disposto no Art 102, Inciso V e Art. 103 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), publicada no D.O.E nº 4851, de 28 Out 10;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2014.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2014.

Miguel Rosário do Nascimento - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2014-CBMAP

(PROCESSO Nº 13.000.130/2014)

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 186/2013-CBMAP, de 12/06/2013, tornam público e levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Estadual nº 2648, de 18 de junho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação conforme abaixo:

Modalidade: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.

Tipo: Menor Preço.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 meses, para futura aquisição de 12 (doze) viaturas novas do tipo Auto Busca e Salvamento (ABS) e 10 (dez) viaturas novas ambulâncias do tipo Unidade de Suporte Básico (USB), destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP

Acolhimento das Propostas: A partir das 08h00min do dia 24 de abril de 2014, no endereço eletrônico <https://www.bidacoes.com.br>.

Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 08 de maio de 2014, no endereço eletrônico <https://www.bidacoes.com.br>.

Obs.: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.bidacoes.com.br> e eventuais dúvidas poderão ser esdarecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio das 09h00min às 13h00min.

Macapá, 22 de abril de 2014.

Clauberito Gonçalves Cunha - Cap BM
Pregoeiro/CBMAP

Secretarias de Estado

Turismo

Richard Madureira da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014
PROCESSO Nº 51.000.481/2013
CPL/SETUR

Modalidade: Pregão na forma presencial, com Sistema de Registro de Preços

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Data de recebimento e abertura das propostas (sessão pública): 06/05/2014, às 8:30 h, na sala da CPL/SETUR, horário local.

O edital estará disponível na íntegra em formato eletrônico a partir do dia 22.04.2014, na sala da CPL/SETUR, situada na Av. Binga Uchoa, 29 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h. Os interessados deverão trazer CD ou Pen Drive onde será salvo o instrumento convocatório.

Macapá-AP, 15 de ABRIL de 2014

LUCIANA UCHOA ESTEVES
Pregoeira CPL / SETUR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2014
PROCESSO Nº 51.000.025/2013
CPL/SETUR

Modalidade: Pregão na forma presencial, com Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.
Data de recebimento e abertura das propostas (sessão pública): 05/05/2014, às 8:30 h, na sala da CPL/SETUR, horário local.
O edital estará disponível na íntegra em formato eletrônico a partir do dia 22.04.2014, na sala da CPL/SETUR, situada na Av. Binga Uchoa, 29 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h. Os interessados deverão trazer CD ou Pen Drive onde será salvo o instrumento convocatório.

Macapá-AP, 19 de ABRIL de 2014.

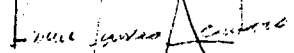
LUCIANA UCHOA ESTEVES
Pregoeira CPL/SETUR

Setrap

Laura Salme Hage de Souza

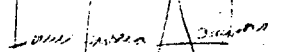
RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I nº 248/2012

Torna Público que REQUEREU do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a renovação/prorrogação da Licença de Instalação L.I. nº 248/2012 Processo IMAP nº 4000.084/2010, da Rod. Estadual Norte/Sul Trecho que liga a BR-210 na Zona Norte da Cidade de Macapá, à Rod. AP-020 (Duca Serra) na Zona Sul e que já seja acrescentada a licença sua interligações através dos bairros adjacentes com as respectivas ruas e avenidas que interceptaram a rodovia ao longo do seu trajeto com serviços de limpeza do terreno, pavimentação, obras de artes especiais e drenagens, estando em conformidade com a Lei Federal nº 140/2011, de acordo com o Código Ambiental do Estado do Amapá, Lei Complementar nº 000 5/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente, Capítulo IV, Artigo 12, Item II.


Márcio Fonseca Alcântara
Secretário de Estado de Transportes em Exercício

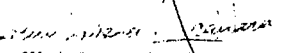
RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 0495/2012

Torna Público que REQUEREU do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO L.I. nº 0495/2012 Processo IMAP nº 32000.1133/2012, para execução dos serviços limpeza do terreno, topográficos, terraplanagem, Construção de obras de arte e Pavimentação asfáltica da Rodovia AP-340, entre o entroncamento com a Rod. AP-070 até a sede do Município de Itauba do Piririm com 21,25 km de extensão localizada no Estado do Amapá, em conformidade com a Lei Federal nº 140/2011, de acordo com o Código Ambiental do Estado do Amapá, Lei Complementar nº 0005/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente, Capítulo IV, Artigo 12, Item II.


Márcio Fonseca Alcântara
Secretário de Estado de Transportes em Exercício

RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 0423/2012

Torna Público que REQUEREU do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO L.I. nº 0423/2012 Processo IMAP nº 32000.1133/2012, para execução dos serviços Construção e Pavimentação da Rodovia AP-010, entre o Mazagão Novo, e a sede do Mazagão Velho, com 27,45 km de extensão localizada no Município de Mazagão/AP, em conformidade com a Lei Federal nº 140/2011, de acordo com o Código Ambiental do Estado do Amapá, Lei Complementar nº 0005/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente, Capítulo IV, Artigo 12, Item II.


Márcio Fonseca Alcântara
Secretário de Estado de Transportes em Exercício

Cultura

Eury Salles Farias

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 011/2014-SECULT
CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO ARTISTICA E CULTURA LÍNGUA SOLTA (AACLS).
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear parte das despesas com a realização do projeto denominado "CIRCUITO DE OFICINAS DE ARTE NO CENTRO CULTURAL LÍNGUA SOLTA", conforme projeto básico em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

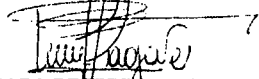
Serão alocados recursos no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), a serem repassado em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:
Programa de Trabalho: 13.392.0180.2003
Projeto: "Arte e Cultura do Amapá".
Natureza da Despesa: 33.50.43

Valor: R\$ 45.000,00
Fonte: 0107

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a contar do dia 01 de abril de 2014, até o dia 30 de dezembro de 2014, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Luiz Amaral Pingarilho e o Sr. Kelsilene Quaresma Silva - Presidente.

Macapá/AP, 15 de abril de 2014.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 001A/2014-SECULT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: EMPRESA MACAPABA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o Secretário de Cultura, servidores e colaboradores eventuais da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, nos termos do Anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
Decreto nº 7.892, de 23/01/2013;
Processo Administrativo nº 16.000.1161/2013-SECULT.

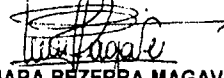
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato totalizarão a importância estimativa de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a ser Empenhado no Orçamento da SECULT no exercício 2014, Elemento de Despesa 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte 0101, PTR'S 13.122.0310.2230 - M.S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, até o dia 30 de Janeiro de 2015.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Luiz Amaral Pingarilho e o Sr. Diego de Souza Almeida - Diretor da Empresa.

Macapá/AP, 06 de março de 2014.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 010/2014-SECULT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO GRUPO TEATRAL MARCO ZERO DO EQUADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Apoio Cultural para custear as despesas com a realização do evento em Homenagem ao "DIA INTERNACIONAL DA MULHER".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Serão alocados recursos no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), a ser repassado em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0180.2003
Projeto: "Arte e Cultura do Amapá".
Natureza das Despesas: 33.90.39

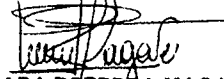
Valor: R\$ 15.000,00

Fonte: 0107

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e findando em 22 de abril 2014, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Luiz Amaral Pingarilho e a Sra. Florentina Ferreira Araújo - Presidente.

Macapá/AP, 27 de março de 2014.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 011/2014-SECULT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: EMPREDAN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Apoio Cultural para custear parte das despesas com a realização do projeto denominado "IV CARNAVAL

COMUNITÁRIO INFRAERO I", a realizar-se-á no dia 29/ 03/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0180.2003

Projeto: "Arte e Cultura do Amapá".

Natureza das Despesas: 33.90.39

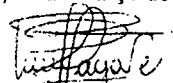
Valor: R\$ 24.000,00

Fonte: 0107

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e findando em 22 de abril de 2014, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Luiz Amaral Pingarilho e o Sr. Daniel e Silva Pinheiro – Presidente.

Macapá/AP, 27 de março de 2014.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 012/2014-SECULT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E MORADORES DA COMUNIDADE TORRÃO DO MATAPI (AAMCTM).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Apoio Cultural custear parte das despesas com a realização do projeto denominado "II ENCONTRO CULTURAL DA ZONA OESTE DE MACAPÁ", conforme projetos em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Serão alocados recursos no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), a ser repassado em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0180.2003

Projeto: "Arte e Cultura do Amapá".

Natureza das Despesas: 33.90.39

Valor: R\$ 16.000,00

Fonte: 0107

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e findando em 22 de abril de 2014, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Luiz Amaral Pingarilho e o Sr. Valdney Silva da Costa – Presidente.

Macapá/AP, 27 de março de 2014.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

Mobilização Social

Cláudia Camargo Capiberibe

PORTARIA Nº099/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº97/14-CFGPAS/SIMS, Processo nº. 2014/18156.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento das servidoras Rita Lima dos Reis Silva, Gerente de Núcleo de Capacitação de Recursos-NCRP/CFGPAS CDS-2 e Filomena de Souza Ferreira, Analista de Planejamento e Orçamento, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Arquipélago de Baillique, com o objetivo de Mobilizar e organizar aula inaugural do Programa Jovem Qualificado, no período de 02 a 08 de abril de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap.08 de abril de 2014.


Cláudia Camargo Capiberibe
Secretária /SIMS

Administração

Benedita Barbosa Vieira (Interina)

CONTRATO Nº 003/2014-SEAD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA, PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.577/0001-25, com sede nesta capital, sito à Av. FAB, nº 87, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor AGNALDO BAIEIRO DA GAMA, brasileiro, solteiro, Historiador, portador do Registro de Identidade 047050/AP-2ª Via, inscrito no CPF sob o nº 415.346.032-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, como CONTRATADA a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, concessionária do Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.965.546/0001-09, com sede nesta Capital, sito à Avenida Padre Júlio Maria Lombard, nº 1900, Centro, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor FRANCISCO ANTONIO A. CORREIA UIMA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, R.G. nº 492.472-SSP/DF e C.P.F. nº. 046.851.051-68, residente e domiciliado em Macapá, pelo Diretor Administrativo e Financeiro o Senhor AZOULO GEMAUQUE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, R.G. nº. 380.904-SSP/AP e C.P.F. nº. 041.738.802-00 residente e domiciliado em Macapá, ao final assinados, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir e respeitar integralmente as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: A lavratura do presente contrato está fundamentada no art. 37. XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, atualmente estabelecidas por meio da Resolução da ANEEL nº. 414, de 09 de setembro de 2010 e demais regulamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a do fornecimento de energia elétrica pela concessionária de serviço público no Estado do Amapá, para os órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, especificados na relação constante no anexo I. O referido serviço será prestado de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo dos demais regulamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - Os recursos para fazer face à respectiva despesa com a execução deste contrato correrão dos recursos 101 (RTU)-Programa de Trabalho 041.220.990.2526.160000 e Elemento de Despesa 3390-39 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, O valor de 2014 estimado para o presente contrato será de R\$ 9.400.000,00 (Nove Milhões, Quatrocentos e Mil Reais), sendo que o valor mensal está orçado em R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais)

3.3 - Para atender as despesas do exercício de 2015, alocados na SEAD, R\$ 1.880.000,00 (Um Milhão, oitocentos e oitenta e oito mil Reais), sendo que o valor mensal está orçado em R\$ 940.000,00

(Novecentos e quarenta mil Reais) será emitida. Nota de empenho sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de trabalho, ou ainda, novas determinações legais. Parágrafo Único - O preço mensal dos serviços sofrerá reajuste, somente quando o valor da tarifa, obtiver aprovação do Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é por prazo executado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo sua vigência a 01 de março de 2014 e término em 28 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser realizado com a apresentação à CONTRATANTE pela CONTRATADA, da fatura mensal, obedecendo-se o prazo de vencimento impresso na respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1- Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências para execução dos serviços necessários à execução do presente contrato;
- 6.2- Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas das unidades consumidoras;
- 6.3- Manter sob sua guarda os medidores instalados no interior das unidades consumidoras e zelar pela integridade dos lacres dos mesmos;
- 6.4- Informar corretamente a atividade exercida na unidade consumidora, bem como as eventuais alterações de atividades e modificações na carga instalada;
- 6.5- Manter as instalações internas da unidade consumidora de acordo com as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 6.6- Responsabilizar-se por danos causados decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora;
- 6.7- Pagar o custo administrativo adicional decorrente de autoreligação à revelia da concessionária;
- 6.8- Efetuar o pagamento da respectiva fatura, respondendo pelos débitos assumidos durante a vigência deste Contrato;
- 6.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.10 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho;
- 6.11 - Controlar o consumo de energia elétrica e documentar as ocorrências;
- 6.12- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ressaltando os casos de força maior, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços;
- 6.13 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 6.14- Solicitar rescisão deste Contrato mediante pedido de desligamento da unidade consumidora a partir do que não mais estará sujeito a cobrança dos valores mínimos faturáveis;
- 6.15- Solicitar inclusão e exclusão de unidade consumidora, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 - Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: Salários, seguros de acidentes, taxas, postos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transportes e outros que por ventura venham a ser criados pelo Governo;
- 7.2 - Responder pelos danos causados à administração da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.3 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em seu Regulamento Geral de Serviços Públicos de Fornecimento de Energia Elétrica do Estado do Amapá;
- 7.4 - Prestar os serviços dentro dos padrões e rotinas estabelecidas, em observância às normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis, de forma metódica e constante, mantendo-se sempre em boa ordem;
- 7.5 - Emitir a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- 7.6 - Disponibilizar o serviço de atendimento telefônico para solução de problemas emergenciais;
- 7.7 - Informar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- 7.8 - Informar na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 7.9 - Informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento de energia elétrica;
- 7.10 - Religar a energia, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação pela CONTRATANTE;
- 7.11- Comunicar por escrito (ofício) a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;
- 7.12- Realizar, a pedido do consumidor, a aferição do medidor de energia elétrica, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites regulamentares;
- 7.13- Justificar, por escrito, nos casos em que houver diferenças a cobrar ou a devolver;
- 7.14- Limitar a no máximo 03 (três) faturas consecutivas emitidas com base na média aritmética do trimestre anterior, em caso de impedimento do acesso para leitura do medidor;
- 7.15- ressarcir os danos comprovadamente causados em função de imperfeições na prestação do serviço;
- 7.16- Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora e aplicar a tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito;
- 7.17- Informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

7.18- Restabelecer o fornecimento, sem ônus para o consumidor, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, caso constata que a suspensão foi indevida;
 7.19- Restabelecer o fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que cessado o motivo da suspensão e ocorra a solicitação do consumidor ou a constatação de pagamento;
 7.20- Informar o valor da tarifa em vigor, o número e a data da Resolução que houver homologado, bem como os valores dos serviços cobráveis.
 7.21- Atender as solicitações de inclusão e exclusão de unidade consumidora, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO:

Este Contrato poderá ser modificado mediante assentimento entre as partes, lavrando-se o competente Termo Aditivo, tendo sempre presente o interesse público e nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, tendo ainda presente o estatuído no art. 58 do mesmo diploma legal;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

O objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado, em qualquer hipótese, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Atraso injustificado na entrega dos produtos ou descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10 % sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na alínea "b" da Cláusula anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução deste contrato, assim como os casos omissos, reger-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os fundamentos da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicadas à espécie, e no que couber, no contido no art. 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja em sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, devendo ser formalmente motivadas as razões e assegurando o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração Pública;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e não ensejará a CONTRATADA quaisquer tipo de indenização ou multa rescisória;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

O fornecimento de energia elétrica deve estar dentro dos padrões estabelecidos pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer danos causados ao meio ambiente, multas e infrações punidas pelos órgãos de controle e fiscalização, facultando a CONTRATANTE o eventual direito de regresso quando atuada diretamente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em seu resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, art. 61, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Macapá/AP, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para uma só finalidade, às quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas também signatárias.

Macapá/AP, 06 de março de 2014.

AGNALDO RAFAEL DA GAMA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 PELO CONTRATANTE

Indústria e Comércio

José Reinaldo Alves Picanço

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SEICOM**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo: 5.000017/2014
 Modalidade: Carta Convite nº 001/2014
 Tipo: Menor Preço Global
 Data: 06/03/2014.
 Hora: 09:00 hs.
 Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços em consultoria para exportação de produtos de bijoias para a Guiana Francesa, conforme Anexo I – Projeto Básico.

Empresas Participantes:

- RABELO SERVIÇOS - EPP
- RABELO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP
- ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Empresa Vencedora:

- GLOBAL SERVIÇOS - EPP
 CNPJ Nº 06.900.721/0001-34
 VALOR R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil Reais).

Em, 10/03/2014.

Ana Cristina Guedes Martinez
 Presidente CEL/SEICOM

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM, através de sua Comissão Especial de Licitação. Com base nos arts. 38, VII c/c art. 43, VI e 109, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.00017/2014, decide adjudicar os itens constantes do anexo I – Projeto Básico, para a empresa vencedora acima identificada.

Em, 10/03/2014.

Profº. Dr. JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
 SECRETÁRIO DE ESTADO – SEICOM

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.000017/2014, referente ao CONVITE Nº 001/2014, nos termos do art. 38, VII, c/c do artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante VENCEDORA, para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Macapá, 10 de março de 2014

Profº. Dr. JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
 SECRETÁRIO DE ESTADO – SEICOM

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SEICOM

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM, através de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 111/2014–SEICOM, torna público e levam ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará Licitação conforme abaixo:

Processo nº: 5.000019/2014
 Modalidade: Registro de Preço Nº 003/2014/SEICOM
 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO Estabelecer diretrizes gerais para a execução do serviço de LOCAÇÃO DE EVENTUAL DE VEÍCULOS TERRESTRES COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I parte integrante deste EDITAL.

Abertura: 07/05/2014.
 Hora: 09:00 horas

Local: Auditório da SEICOM, Av: Cônego Domingos Maltez, 916, Trem.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Sala da Comissão Especial de Licitação, no endereço acima citado, mediante apresentação de pendrive pelo interessado juntamente com o carimbo da empresa, no horário das 08h às 11h e das 15h às 17h de segunda à sexta-feira.

Ana Cristina Guedes Martinez
 Pregoeira/SEICOM
 Portaria nº 111/2014

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SEICOM

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM, através de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 111/2014–SEICOM, torna público e levam ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará Licitação conforme abaixo:

Processo nº: 5.000074/2014
 Modalidade: Registro de Preço Nº 004/2014/SEICOM
 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO Contratação de Serviços de Montagem e Desmontagem e Manutenção de Estrutura de Ferro Galvanizado (Tipo: Barracas, Tendas, Tablados e Cavaleiros, Montagem e Desmontagem de Estrutura de Palco com sonorização e iluminação, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I parte integrante deste EDITAL.

Abertura: 29/04/2014.
 Hora: 09:30 horas

Local: Auditório da SEICOM, Av: Cônego Domingos Maltez, 916, Trem.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Sala da Comissão Especial de Licitação, no endereço acima citado, mediante apresentação de pendrive pelo interessado juntamente com o carimbo da empresa, no horário das 08h às 11h e das 15h às 17h de segunda à sexta-feira.

Ana Cristina Guedes Martinez
 Pregoeira/SEICOM
 Portaria nº 111/2014

Desenvolvimento Rural

César Quéops Monteiro da Silva (Interino)

Extrato de Convênio

Processo Administrativo nº 28750.000181/2014
 CONVÊNIO nº 006/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E VAQUEIROS DO AMAPÁ – ACVAP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

I – O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

I – O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para o Lançamento do Projeto PROTAF Horticultura Agroecológica no espaço físico do Parque de Exposição de Fazenda (Engenheiro Agrônomo Antonio Roberto Ferreira Da Silva), correspondente ao exercício de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

I – O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 31/05/2014, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), que ocorrerão à conta do Programa: 20.122.0620.2490, Natureza de Despesa: 3350.41- Contribuições, Fonte: 101, Conforme Nota de Empenho de nº 2013NE00248 em 28/03/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

I – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014.

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
 Secretária / SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL ELPIDIO MONTEIRO FERREIRA-ADREMONF, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA – PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

I – O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do

Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta – PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 32 agricultores familiares com preparo mecanizado de 32 hectares; aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura para atender a Comunidade de Carobal no Distrito de São Joaquim do Pacuí no Município de Macapá/AP, conforme detalhamento físico-financeiro – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

1 - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 31/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 157.120,00 (cento e cinquenta e sete mil e cento e vinte reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014


MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 020/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO RAIMUNDO DO PACUÍ - ASMOAFSP, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA – PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta – PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 25 agricultores familiares com preparo mecanizado de 25 hectares; aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura para atender a Comunidade de São Raimundo do Pacuí no Município de Cutias/AP, conforme detalhamento físico-financeiro – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

1 - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 122.750,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014


MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 021/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO FRANCISCO DO PIRIRIM-ASMOAFSP, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA – PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta – PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 40 agricultores familiares com preparo mecanizado de 40 hectares; aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura para atender a Comunidade de São Francisco do Piririm – Distrito de Santa Luzia no Município de Macapá/AP, conforme detalhamento físico-financeiro – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

1 - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 196.400,00 (cento e nove e seis mil e quatrocentos reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014


MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 022/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRACAJATUBA II-AMT/II, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA – PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta – PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 30 agricultores familiares com preparo mecanizado de 30 hectares; aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura para atender a Comunidade Tracajutuba II s/n – Distrito de São Joaquim do Pacuí – Zona Rural do Município de Macapá/AP, conforme detalhamento físico-financeiro – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

1 - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 147.300,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014


MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 023/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE PONTA GROSSA DO PIRIRIM-AGROPIRIRIM, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA – PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta – PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 40 agricultores familiares com preparo mecanizado de 40 hectares; aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura para atender a Comunidade Ponta Grossa do Piririm na Zona Rural do Município de Macapá/AP, conforme detalhamento físico-financeiro – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

1 - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014


MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 024/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE SÃO BENEDITO DO PACUÍ-AMA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA – PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta - PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 20 agricultores familiares com preparo mecanizado de 20 hectares; aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura para atender a Comunidade de São Benedito - Distrito de Santa Luzia do Município de Macapá/AP, conforme detalhamento físico-financeiro - Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

I - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014


MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 025/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA COMUNIDADE DE CAMPINA DE SÃO BENEDITO-ASMOPRO/CSB, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA - PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

I - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta - PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 30 agricultores familiares com preparo mecanizado de 30 hectares; aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura para atender a Comunidade de Campina de São Benedito Tessalônica do Município de Macapá/AP, conforme detalhamento físico-financeiro - Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

I - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 147.300,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014


MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 026/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DOS

MORADORES E AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO AREAL DO RIO MATAPI-AMPRA/RN, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA - PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

I - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta - PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 40 agricultores familiares com preparo mecanizado de 40 hectares para cultivo consorciado de mandioca+milho+feijão caupi, e demais culturas de interesse dos produtores, bem como, aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura e no caso específicos das mulheres, estimular a criação de galinha caipira com ração regionalizada, construção de aviário (1 aviário/mulher), aquisição de pintos (40 pintos/mulher), comedouros e bebedouros, e ração para o estágio inicial da criação, além da construção de galinheiro (1galinheiro/mulher), triturador de grãos e cocos da floresta (buriti, tucumã, inajá, murumuru, buçu, etc.) para uso coletivo das beneficiárias(1triturador/associação), conforme detalhamento físico-financeiro - Anexo para atender a Comunidade do Areal do Rio Matapi do Município de Macapá/AP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

I - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

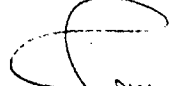
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 222.100,00 (duzentos e vinte e dois mil e cem reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014


MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 027/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES FAMILIARES DA COMUNIDADE IGARAPÉ DAS ARMAS E SANTA INES DO MATAPI-AFACIA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA - PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

I - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta - PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 27 agricultores familiares com preparo mecanizado de 27 hectares para cultivo consorciado de mandioca+milho+feijão caupi, e demais culturas de interesse dos produtores, bem como, aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura e no caso específicos das mulheres, estimular a criação de galinha caipira com ração regionalizada, construção de aviário (1 aviário/mulher), aquisição de pintos (40 pintos/mulher), comedouros e bebedouros, e ração para o estágio inicial da

criação, além da construção de galinheiro (1galinheiro/mulher), triturador de grãos e cocos da floresta (buriti, tucumã, inajá, murumuru, buçu, etc.) para uso coletivo das beneficiárias(1triturador/associação), conforme detalhamento físico-financeiro - Anexo para atender a Comunidade do Igarapé das Armas do Município de Macapá/AP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

I - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 158.270,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e setenta reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014


MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 028/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DE MARUANUM II - AMPM II, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA - PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

I - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta - PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 24 agricultores familiares com preparo mecanizado de 24 hectares para cultivo consorciado de mandioca+milho+feijão caupi, e demais culturas de interesse dos produtores, bem como, aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura e no caso específicos das mulheres, estimular a criação de galinha caipira com ração regionalizada, construção de aviário (1 aviário/mulher), aquisição de pintos (40 pintos/mulher), comedouros e bebedouros, e ração para o estágio inicial da criação, além da construção de galinheiro (1galinheiro/mulher), triturador de grãos e cocos da floresta (buriti, tucumã, inajá, murumuru, buçu, etc.) para uso coletivo das beneficiárias(1triturador/associação), conforme detalhamento físico-financeiro - Anexo I, para atender produtores rurais da Comunidade do Maruanum II do Município de Macapá/AP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

I - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014


MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO n° 029/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO JOÃO I DO MARUANUM II-SÃO JOÃO I, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA - PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta - PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 30 agricultores familiares com preparo mecanizado de 30 hectares para cultivo consorciado de mandioca+milho+feijão caupi, e demais culturas de interesse dos produtores, bem como, aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura e no caso específicos das mulheres, estimular a criação de galinha caipira com ração regionalizada, construção de aviário (1 aviário/mulher), aquisição de pintos (40 pintos/mulher), comedouros e bebedouros, e ração para o estágio inicial da criação, além da construção de galinheiro (1galinheiro/mulher), triturador de grãos e cocos da floresta (buriti, tucumã, inajá, murumuru, buçu, etc.) para uso coletivo das beneficiárias(tritador/associação), conforme detalhamento físico-financeiro - Anexo I para atender a Comunidade Quilombola São João I do Maruanum II do Município do Macapá/AP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

1 - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 175.220,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos e vinte reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014
MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO n° 030/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PESQUEIROS DA PANCADA DO CAMAÍPI - AAGRIPPAC, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA - PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta - PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 40 agricultores familiares com preparo mecanizado de 40 hectares

para cultivo consorciado de mandioca+milho+feijão caupi, e demais culturas de interesse dos produtores, bem como, aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura e no caso específicos das mulheres, estimular a criação de galinha caipira com ração regionalizada, construção de aviário (1 aviário/mulher), aquisição de pintos (40 pintos/mulher), comedouros e bebedouros, e ração para o estágio inicial da criação, além da construção de galinheiro (1galinheiro/mulher), triturador de grãos e cocos da floresta (buriti, tucumã, inajá, murumuru, buçu, etc.) para uso coletivo das beneficiárias(tritador/associação), conforme detalhamento físico-financeiro - Anexo para atender a Comunidade de Pancada do Camaípi do Município de Mazagão/AP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

1 - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 222.100,00 (duzentos e vinte e dois mil e cem reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO n° 031/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAIMUNDO DO MARUANUM-APMCSR, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA - PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta - PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 30 agricultores familiares com preparo mecanizado de 30 hectares para cultivo consorciado de mandioca+milho+feijão caupi, e demais culturas de interesse dos produtores, bem como, aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura e no caso específicos das mulheres, estimular a criação de galinha caipira com ração regionalizada, construção de aviário (1 aviário/mulher), aquisição de pintos (40 pintos/mulher), comedouros e bebedouros, e ração para o estágio inicial da criação, além da construção de galinheiro (1galinheiro/mulher), triturador de grãos e cocos da floresta (buriti, tucumã, inajá, murumuru, buçu, etc.) para uso coletivo das beneficiárias(tritador/associação), conforme detalhamento físico-financeiro - Anexo para atender a Comunidade de São Raimundo do Maruanum do Município de Macapá/AP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

1 - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento

deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO n° 032/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO-AGROPES, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA - PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta - PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 20 agricultores familiares com preparo mecanizado de 20 hectares para cultivo consorciado de mandioca+milho+feijão caupi, e demais culturas de interesse dos produtores, bem como, aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura e no caso específicos das mulheres, estimular a criação de galinha caipira com ração regionalizada, construção de aviário (1 aviário/mulher), aquisição de pintos (40 pintos/mulher), comedouros e bebedouros, e ração para o estágio inicial da criação, além da construção de galinheiro (1galinheiro/mulher), triturador de grãos e cocos da floresta (buriti, tucumã, inajá, murumuru, buçu, etc.) para uso coletivo das beneficiárias(tritador/associação), conforme detalhamento físico-financeiro - Anexo para atender a Comunidade São Sebastião do Município de Cutias/AP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

1 - O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO n° 033/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO MARUANUM-ASPROM, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA - PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta – PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 25 agricultores familiares com preparo mecanizado de 25 hectares para cultivo consorciado de mandioca+milho+feijão caupi, e demais culturas de interesse dos produtores, bem como, aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura e no caso específicos das mulheres, estimular a criação de galinha caipira com ração regionalizada, construção de aviário (1 aviário/mulher), aquisição de pintos (40 pintos/mulher), comedouros e bebedouros, e ração para o estágio inicial da criação, além da construção de galinheiro (1galinheiro/mulher), triturador de grãos e cocos da floresta (buriti, tucumã, injá, murumuru, buçu, etc.) para uso coletivo das beneficiárias(triturador/associação), conforme detalhamento físico-financeiro – Anexo para atender a Comunidade do Carmo do Marauam do Município de Macapá/AP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

I – O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 148.450,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 034/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE GURUPORA-AGROGURUPORA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA – PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

I – O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta – PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 20 agricultores familiares com preparo mecanizado de 20 hectares para cultivo consorciado de mandioca+milho+feijão caupi, e demais culturas de interesse dos produtores, bem como, aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura e no caso específicos das mulheres, estimular a criação de galinha caipira com ração regionalizada, construção de aviário (1 aviário/mulher), aquisição de pintos (40 pintos/mulher), comedouros e bebedouros, e ração para o estágio inicial da criação, além da construção de galinheiro (1galinheiro/mulher), triturador de grãos e cocos da floresta (buriti, tucumã, injá, murumuru, buçu, etc.) para uso coletivo das beneficiárias(triturador/associação), conforme detalhamento físico-financeiro – Anexo para atender a Comunidade de Gurupora do Município de Cutias/AP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

I – O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de

acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 035/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI-APMCA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA – PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

I – O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta – PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 20 agricultores familiares com preparo mecanizado de 20 hectares para cultivo consorciado de mandioca+milho+feijão caupi, e demais culturas de interesse dos produtores, bem como, aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura e no caso específicos das mulheres, estimular a criação de galinha caipira com ração regionalizada, construção de aviário (1 aviário/mulher), aquisição de pintos (40 pintos/mulher), comedouros e bebedouros, e ração para o estágio inicial da criação, além da construção de galinheiro (1galinheiro/mulher), triturador de grãos e cocos da floresta (buriti, tucumã, injá, murumuru, buçu, etc.) para uso coletivo das beneficiárias(triturador/associação), conforme detalhamento físico-financeiro – Anexo para atender a Comunidade Agrícola do Município de Cutias/AP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

I – O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 036/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO BENEDITO DO IGARAPÉ DO LAGO - ASBIG, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA – PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

I – O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o

Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta – PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 27 agricultores familiares com preparo mecanizado de 27 hectares para cultivo consorciado de mandioca+milho+feijão caupi, e demais culturas de interesse dos produtores, bem como, aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura e no caso específicos das mulheres, estimular a criação de galinha caipira com ração regionalizada, construção de aviário (1 aviário/mulher), aquisição de pintos (40 pintos/mulher), comedouros e bebedouros, e ração para o estágio inicial da criação, além da construção de galinheiro (1galinheiro/mulher), triturador de grãos e cocos da floresta (buriti, tucumã, injá, murumuru, buçu, etc.) para uso coletivo das beneficiárias(triturador/associação), conforme detalhamento físico-financeiro – Anexo para atender a Comunidade do Ramal São Benedito no Distrito do Igarapé do Lago do Município de Santana/AP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

I – O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 158.270,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e setenta reais) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO nº 037/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DE MORADPES DO DISTRITO DE IGARAPÉ DO LAGO-AMAIL, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E FLORESTA – PROTAF, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

I – O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para execução do Programa Territorial da Agricultura familiar e Floresta – PROTAF, safra agrícola 2014/2015, visando beneficiar 41 agricultores familiares com preparo mecanizado de 41 hectares para cultivo consorciado de mandioca+milho+feijão caupi, e demais culturas de interesse dos produtores, bem como, aquisição de Insumos de Fundação (calcário dolomítico +Fosfato+FTE BR 12), semente e insumo de cobertura e no caso específicos das mulheres, estimular a criação de galinha caipira com ração regionalizada, construção de aviário (1 aviário/mulher), aquisição de pintos (40 pintos/mulher), comedouros e bebedouros, e ração para o estágio inicial da criação, além da construção de galinheiro (1galinheiro/mulher), triturador de grãos e cocos da floresta (buriti, tucumã, injá, murumuru, buçu, etc.) para uso coletivo das beneficiárias(triturador/associação), conforme detalhamento físico-financeiro – Anexo para atender a Comunidade do Distrito do Igarapé do Lago do Município de Santana/AP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

I – O presente instrumento terá vigência de 28/03/2014 até

30/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 227.010,00 (duzentos e vinte e sete mil e dez centavos) pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014

MARIA CRISTINA DOS ROSÁRIOS ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Infra-Estrutura

Amilton Lobato Coutinho

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/14507

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 106/13 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CABRAL & NASCIMENTO CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de Bloco de Laboratório - Projeto Brasil Profissionalizado, na Escola Estadual Marechal Castelo Branco, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 106/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 18/06/2014.

Macapá (AP), 14/03/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº 2014/7975

Partes:

7º (sétimo) Termo Aditivo ao contrato nº 081/2008 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa INTERNORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO UNIVERSIDADE (BURACO), EM MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 120 (Cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 081/2008-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 18/06/2014.

Macapá-AP, 14/02/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013.

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/11214

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 075/13 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa A.D. RÉGO - ME como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção da Escola Estadual Glicério de Souza Rodrigues, na Comunidade de Ponta Grossa do Curuá, no Distrito do Ballique-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 075/2013-

SEINF. Com previsão de término da obra passando para 10/07/2014.

Macapá (AP), 24/02/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO 2014/15622

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 008/14 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa ELETROSERVICE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Ampliação e Construção da Subestação do Hospital do Município de Olapoque-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 008/14-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 19/05/2014.

Macapá (AP), 19/03/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/0089

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 041/13 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de uma Praça em frente ao Fórum do Município de Santana-AP., para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 041/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 12/07/2014.

Macapá (AP), 13/01/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/14002

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 097/13 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa FRANÇA & CASTELO LTDA - EPP como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de Bloco de Laboratório - Projeto Brasil Profissionalizado, na Escola Estadual Antônio Cordeiro Pontes, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 097/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 18/06/2014.

Macapá (AP), 19/03/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

PARALISAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº005/2012-GEA/SEINF

TERMO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2012 - SEINF, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO

AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA STANDARD CONSTRUÇÕES LTDA COMO CONTRATADA.

Considerando razões de interesse público, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 00.394.577/0001-25, representado por seu SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Sr. JOEL BANHA PICAÇO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro elétrico, portador do CPF nº. 065.822.302-04 e CI nº. 13.162.521-4-SSP-AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, conforme atribuição constante do DECRETO nº 0834, de 31.01.2011, e de outro lado como CONTRATADA a empresa STANDARD CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ (MF) 02.186.619/0001-68 com sede nesta cidade de Macapá - AP, sito à Avenida Machado de Assis, nº 53, Bairro Central, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. Mário Nilson Teixeira da Silva, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 226.327.602-59 e C.I. Nº 010.305-AP, resolvem nos termos dos artigos 65, II, "b" e 79, § 5º da Lei nº 8666/93 e de conformidade com o Parecer nº 411/2012-ASSEJUR/SEINF/GEA, pelo presente TERMO DE PARALISAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL e, atendendo ao interesse da Administração pública; determinar a suspensão temporária do CONTRATO Nº 072/2010-SEINF, que possui como objeto a Construção de uma Arena Esportiva na Comunidade de Cujubim, no Município de Pracuúba-AP, com efeito retroativo a 07 de Junho de 2012, até posterior decisão desta Secretaria.

Macapá (AP), 11 de Junho de 2012

Joel Banha Picaço
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto Nº 0834/2011

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Contrato

Processo: 2013/57522

Partes: Termo de Contrato nº 039/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa ELETROFRIOS LTDA - EPP, para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no artigo 24, inciso I, da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo de Dispensabilidade Ilcitatória: Justificativa nº. 047/2013-CPJ/SEINF/GEA, do processo nº. 2013/57522-SEINF. Ratificado em 29/11/2013 pelo Exmº. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura com base no Decreto nº 1779/2013.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: Construção de um muro em alvenaria e uma rampa de acesso a Fábrica de Gelo, no Município de Pracuúba-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$14.355,45 (Quatorze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: A presente despesa no valor de R\$14.355,45 (Quatorze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) será oriunda do Programa de Trabalho: 15.451.0450.1.273 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Equipamentos Públicos, Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte 0101(FPE), conforme Nota de Empenho nº 2014/NE00173, emitida em 31/03/2014.

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 31/03/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto Nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Contrato

Processo nº 2013/39138

Partes: Termo de Contrato nº. 040/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa G.L.M. DA ROCHA - EPP para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal dos artigos 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119,

Ata de Registro de Preços nº 001/2014-SEED, em cumprimento ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Pregão Eletrônico nº 026/2013 - Processo SEED nº 2013/50086, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços de material Permanente abaixo relacionados, com suas especificações e fornecedor.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, PARA O APARELHAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DO AMAPÁ.

EMPRESA REGISTRADA: M.SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES-ME
CNPJ: 23.070.220/001-97
ENDEREÇO: Av. Mendonça Furtado- 1483-A-
Centro/Macapá-AP
FONE/FAX: 3222-57-09
CEP: 68900-060
REPRESENTANTE: NEUSA MARQUES DA SILVA
EMAIL: nmarquesap@uol.com.br

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a elaboração de projetos executivos e complementares para a ampliação da casa da gestante, bebê e puérpera do Hospital da Mulher Mãe-Luzia, em Macapá-AP, bem como a aquisição de materiais de consumo para a realização dos serviços.

DO PREÇO: O Contratante pagará a Contratada, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 40.283,62 (Quarenta mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o disposto no presente CONTRATO.

DO PRAZO DA GARANTIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ter prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, e garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do término da recepção definitiva, sendo de inteira responsabilidade da Contratada.

MACAPÁ, 31/03/2014.

DO PRAZO DA GARANTIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ter prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, e garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do término da recepção definitiva, sendo de inteira responsabilidade da Contratada.

MACAPÁ, 31/03/2014.

Educação

Elda Gomes Araújo

AVISO DE ANULAÇÃO DO A.P.R.A.M
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2014-SEED
PROCESSO Nº 2013/38115

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, torna público que o Pregão Eletrônico nº 001/2014-SEED - objeto: Contratação de Instituição de Formação dos Gestores Estaduais e Municipais, foi anulado com fundamento legal no Parecer nº 342/2014 PADM da Procuradoria Geral do Estado do Amapá.

MACAPÁ, 22 de abril de 2014.

ELDA GOMES ARAÚJO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1895/2013 - GEA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº 001/2014-SEED

Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Educação do Estado do Amapá/SEED, em cumprimento ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Pregão Eletrônico nº 026/2013 - Processo SEED nº 2013/50086, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços de material Permanente abaixo relacionados, com suas especificações e fornecedor.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, PARA O APARELHAMENTO

DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DO AMAPÁ.

EMPRESA REGISTRADA: M.SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES-ME

CNPJ: 23.070.220/001-97

ENDEREÇO: Av. Mendonça Furtado- 1483-A-

Centro/Macapá-AP

FONE/FAX: 3222-57-09

CEP: 68900-060

REPRESENTANTE: NEUSA MARQUES DA SILVA

EMAIL: nmarquesap@uol.com.br

LOTE	QTD MAX	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO
5	2.000	QUADRO BRANCO DE 3 (TRES) METROS. Medindo 300x120cm, confeccionado em compensado multilaminado de 15mm, revestido em fórmica branca para pilot com moldura em alumínio e porta pilot em tola a extensão. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Pés confeccionados em alumínio medindo 54mm x 48mm x 450mm, sapatas em ABS posicionadas sob o pés injetadas na mesa cor do assento evitando o atrito dos pés com o chão. Cor da Estrutura: Branca.	R\$ 327,95

Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e danos causados por uso normal.

MARCA: CORTI ARTE

31 de Março de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ELDA GOMES ARAÚJO

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº 1895/2013 - GEA

CNPJ: 23.070.220/001-97

ENDEREÇO: Av. Mendonça Furtado- 1483-A-

Centro/Macapá-AP

FONE/FAX: 3222-57-09

CEP: 68900-060

REPRESENTANTE: NEUSA MARQUES DA SILVA

EMAIL: nmarquesap@uol.com.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO Nº 001/2014-SEED
Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Educação do Estado do Amapá/SEED, em cumprimento ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Pregão Eletrônico nº 026/2013 - Processo SEED nº 2013/50086, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços de material Permanente abaixo relacionados, com suas especificações e fornecedor.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, PARA O APARELHAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DO AMAPÁ.

EMPRESA REGISTRADA: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.676.271/0001-88
ENDEREÇO: Av. Estrela do Palmiral, 5.000-Palmiral-AP
FONE/FAX: (22) 2664-4090
CEP: 28.993-000
REPRESENTANTE: ANDRÉ LUIZ PAULA RODRIGUES
EMAIL: licitadel@hmail.com

LOTE	QTD MAX	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR UNITÁRIO
00.058 2P		CADEIRA E PRANCHETA ACOPLADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO, TAMANHO ADULTO, COR VERDE CLARO. A cadeira e prancheta com prancheta frontal regulável e confeccionada em resina termoplástica ABS, dotada de porta lápis na posição horizontal, fixada através de 04 parafusos autoatarrachantes. Prancheta medindo 52cm x 34,5cm, comporta 02 folhas A4 lado a lado, sem protuberância e reentrância, sustentada por 2 tubos 25mm x 25mm e 30mm x 30mm curvado e sem solda ambos, com espessura de 1,8mm, posicionados sob a prancheta, ligados a estrutura da cadeira e sem mão trancada, deixando livre o espaço das pernas do usuário. O dispositivo de regulação na parte inferior da prancheta, no sentido horizontal, é composto por tubos redondos em aço industrial de 03 polegadas (polegada) que envolvem as buchas plásticas e os trilhos de aço inoxidável, se encaixando no tubo quadrado 30mm x 30mm e 25mm x 25mm que estão sob a prancheta, servindo como eixo de rotação. A cadeira com assento e encosto em resina plástica rígida, fabricados pelo processo de injeção termoplástica, dotados de parafusos autoatarrachantes invisíveis, marca do fabricante injetada em auto-relevo, deverá estar no encosto e na prancheta. O assento e o encosto deverão ser confeccionados em espuma de 35mm e 110mm altura, assento/encosto 450mm. Encosto com curvatura anatômica medindo 410mm x 245mm com 02 orifícios para ventilação, espessura mínima 8mm e obndido. Porta-livros confeccionado em resina termoplástica de alto impacto, polipropileno, fechado nas partes traseira e lateral com 02 furos de ventilação no mesmo design do encosto. Medindo 13,00cm altura, 31,00cm largura e 27,00cm de profundidade, com 01 porta-mochila retrátil confeccionado em polipropileno. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo quadrado 25mm x 25mm com curvatura ergonômica para acomodação, fabricado pelo processo de conformação mecânica por dobramento, uma barra horizontal para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Pés confeccionados em alumínio medindo 54mm x 48mm x 450mm, sapatas em ABS posicionadas sob o pés injetadas na mesa cor do assento evitando o atrito dos pés com o chão. Cor da Estrutura: Branca. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Marca: DESK MODELO: F1-F	R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

R\$ 286,00

- 2 80.000 Pintura dos elementos metálicos em Epóxi pó na cor branca, Cadeira do conjunto
Assento e encosto confeccionado em resina termoplástica com curvatura anatômica dando maior conforto ao usuário
Estrutura em tubo de aço
Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de parafusos ou encaixes
Ponteiras e sapatas com finalidade de proteção dos pés
Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão.
Pintura dos elementos metálicos em tinta Epóxi pó
O Pó material confeccionado em resina plástica ou gradil.
Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.
MARCA: DESK
MODELO: CJ-A

RS 179,90

CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR COR CINZA

Tampo da mesa injetado em resina termoplástica ABS, liso, medindo 1180mm x 600mm x 600mm, fixado a estrutura através de 08 parafusos autoarrachantes e invisíveis, borda medindo 30mm, altura tampo/chão 760mm, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto e no tampo da mesa. Sob tampo confeccionado em resina termoplástica, fechado nas partes traseira e laterais com orifícios para ventilação, medindo 450mm x 85mm, com 330mm de profundidade, fixado a estrutura através de 2 barras chatas de aço medindo 3/8 x 1/8 e 4 parafusos autoarrachantes e invisíveis. Painel frontal confeccionado em compensado multilaminado 20 mm, revestidos em fórmica (diversas cores) com acabamento em PVC, fixado a estrutura através de 4 parafusos autoarrachantes.

Base do tampo formado por 4 tubos retangulares medindo 20 x 30mm. 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongos medindo 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,5mm. Base dos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Suporte para mochila oscilante possibilitando ficar invisível quando não estiver sendo utilizado confeccionado em polipropileno. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 156mm x 55mm x 52mm e 95mm x 47mm x 52mm com tolerância de +/- 1,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de rebites.

Cadeiras com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricadas pelo processo de injeção termoplástica, fixados por meio de parafusos autoarrachantes invisíveis. Assento medindo 395mm x 410mm, Encosto com curvatura anatômica medindo 410mm x 245mm e 02 orifícios para ventilação. Espessura mínima 5mm, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 48mm e espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo quadrado 20mm x 20mm com curvatura ergonômica para acomodação, duas barras horizontais para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm, fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm 1,5 em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, cobrindo a solda e toda a extensão superior dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, acompanham o formato dos pés em arco, medindo 455mm x 55mm x 73mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por rebites de alumínio.

Toda estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG.

Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

MARCA: DESK
MODELO: CTS

CONJUNTO REFEITÓRIO EM RESINA TERMOPLÁSTICA COM 12 LUGARES - COMPOSTO DE MESA E 12 CADEIRAS TAMANHO ADULTO. COR VERDE CLARO.

Mesa com tampo quadripartido confeccionado em resina termoplástica de alto impacto injetado.

RS 820,00

medindo 3200mmx900mmx760mm, dotado de nervuras com espessura mínima de 4mm, bordas medindo 30mm de largura, fixado a estrutura por meio de parafusos autoarrachantes e invisíveis, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto e no tampo da mesa, base do tampo da mesa formada por 01 tubo quadrado medindo 25mm x 25mm posicionados sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tubo, 02 barras de sustentação em tubo 50mm x 30mm e uma barra confeccionada em tubo quadrado 25mm x 25mm e toda a extensão da mesa. 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,5mm, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto e no tampo da mesa. Base dos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Uma barra de sustentação em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm fixadas entre as colunas. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 156mm x 55mm x 52mm com tolerância de +/- 1,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de rebites.

RS 3.565,00

Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricadas pelo processo de injeção termoplástica, fixados por meio de parafusos autoarrachantes invisíveis.

Assento medindo 395mm x 410mm, altura assento/chão 450mm. Encosto com curvatura anatômica medindo 410mm x 245mm com 02 orifícios para ventilação. Espessura mínima 5mm.

Estrutura da cadeira formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 48mm e espessura de 1,5mm.

Base do assento e interligação ao encosto em tubo quadrado 20mm x 20mm com curvatura ergonômica para acomodação, duas barras horizontais para sustentação sob o assento em tubo 5/8.

Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm, em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, cobrindo a solda e toda a extensão dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, acompanham o formato dos pés em arco, medindo 455mm x 55mm x 73mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por rebites de alumínio.

Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG.

Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

MARCA: DESK
MODELO: CR1-4T

Macapá, 31 de Março de 2014.

ELDA GOMES ARAÚJO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.876.271/0001-88

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARAUAMA

Cheysa Oberlander Carneiro - Tabelião

Requerido(a) firma(s) por AUTENTICAÇÃO de:

ADRIANA LUIZ FALTA RODRIGUES

ARAUAMA, 04 de 2014. Total: 5,85 Conf. por:

ARAUAMA, 04 de 2014. Total: 5,85 Conf. por:

ARAUAMA, 04 de 2014. Total: 5,85 Conf. por:

ARAUAMA, 04 de 2014. Total: 5,85 Conf. por:

ARAUAMA, 04 de 2014. Total: 5,85 Conf. por:

ARAUAMA, 04 de 2014. Total: 5,85 Conf. por:

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 03/2014 - CEE/AP

**PROCESSO DE CADASTRAMENTO PARA
AVALIADORES INSTITUCIONAIS E DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELAS
INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA
ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO
AMAPÁ**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
Órgão Normativo do Sistema Estadual de Educação do
Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei

Estadual nº. 1.282-08, legislações nacional e estadual, e
em consonância com o disposto nas Resoluções nº.
31/2007, nº. 49/2011 e Resolução nº. 22/14-CEE/AP.

TORNA PÚBLICA

A INSCRIÇÃO PARA CADASTRO de
Avaliadores Institucionais e de Cursos de Graduação
(licenciatura, bacharelado e tecnólogo), ofertados pelas
Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de
Ensino do Amapá.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Convocatória tem como objetivo
cadastrar profissionais que comporão o Banco de
Avaliadores Institucionais e de Cursos de graduação
(licenciatura, bacharelado e tecnólogo), para atuação de

acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução nº
22/14-CEE/AP.

1.2. O Processo de Cadastro será regido por
este Edital e executado pela Câmara de Educação
Profissional e Educação Superior do Conselho Estadual
de Educação do Estado do Amapá - CEPES/CEE/AP.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas a partir do dia
15 de abril de 2014, até o dia 24 de maio 2014, por meio
de ficha de inscrição específica, por curso, a ser
preenchida no seguinte endereço eletrônico:
www.processoseletivo.ap.gov.br

2.2. Poderão se inscrever profissionais que
atendam aos seguintes requisitos:

2.2.1. Ser detentor do título de graduação na área
de conhecimento do curso a ser avaliado, e/ou titulação
de doutor, de mestre, e/ou certificado de Especialista, em

instituição devidamente regularizada no seu sistema de ensino.

2.2.2. Possuir, no mínimo, 3 anos de experiência em docência superior, em avaliação e/ou gestão na educação superior;

2.2.3. Não atuar ou manter qualquer vínculo com a instituição avaliada;

2.2.4. Apresentar o Currículo Lattes comprovado.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A inscrição no cadastro não implica, automaticamente, em participação no processo de avaliação.

3.2. Os candidatos selecionados serão convocados a atuar, pela Presidência do Conselho Estadual de Educação do Amapá - CEE/AP, a partir da análise do Currículo Lattes atualizado e comprovado.

3.3. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate em quadro anexo I.

3.4. Os candidatos convocados deverão, obrigatoriamente, participar de processo de capacitação com data e local a ser divulgado previamente.

3.5. O Trabalho do avaliador selecionado para atuar em Comissão será remunerado pela Instituição interessada de acordo com o Art. 5º, da Resolução nº 22/2014-CEE/AP.

3.6. Serão atribuídos pontos para cada item da ficha.

3.7. Será convocado o candidato que obtiver maior pontuação.

3.8. Os casos omissos sobre o presente Edital de Cadastro de Avaliadores são de competência do Conselho Estadual de Educação, ouvida a Comissão Especial de Acompanhamento dos Trabalhos de Avaliação dos Cursos de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Amapá, a partir de Deliberação da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior, CEPES/CEE/AP.

Macapá-AP, 04 de abril de 2013.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente-CEE/AP
Decreto nº 3020/2013

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

EDITAL Nº. 03/2014-CEE/AP - PROCESSO DE CADASTRAMENTO PARA AVALIADORES INSTITUCIONAIS E DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ

1. É atribuído os seguintes pontos por item nos demonstrativos de: Escolaridade e Experiência profissional.

D. ESCOLARIDADE

Doutorado 10 pts
Mestrado 8 pts
Especialista 6 pts
Graduado 4 pts

E. EXPERIÊNCIA

6. Experiência por atuação, enquanto avaliador, por avaliação realizada - 3 pts

7. Experiência como avaliador em 2013 - 2 pts

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- Maior número de avaliação realizadas
- O candidato com mais idade.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 22/14-CEE/AP

DISPÕE SOBRE COMISSÕES PARA FINS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3020/2013 e de

conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando os termos das Resoluções nos. 31/2007 e 49/2011-CEE/AP:

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação, para fins de credenciamento, recredenciamento de Instituições de Educação Superior, de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos, será realizada por Comissão de Especialistas na área relativa aos cursos ministrados, nomeada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - O Sistema Estadual de Ensino do Estado do Amapá compreende as Instituições Estaduais de Educação Superior e as Instituições de Educação Superior criadas e mantidas pelos Municípios.

Art. 3º - Para a efetivação da avaliação disposta no art. 1º desta Resolução serão constituídas Comissões de Avaliação, com a participação de dois docentes especialistas na área relativa ao curso a ser avaliado, e de três docentes especialistas, para fins de credenciamento e recredenciamento institucional, com o assessoramento técnico do CEE/AP.

Art. 4º - O candidato ao preenchimento de vaga para composição das Comissões Avaliadoras deve atender, comprovadamente, aos seguintes requisitos:

I - Ser detentor do título de graduação na área de conhecimento do curso a ser avaliado, com titulação de doutor, mestre e/ou certificado de Especialista;

II - Ter efetivado cadastro prévio no CEE/AP e não possuir vínculo de qualquer natureza com a instituição a ser avaliada;

III - Estar, preferencialmente cadastrado no Banco de Avaliadores do INEP e/ou ter experiência anterior em avaliação de cursos de graduação na área do(s) curso(s) a que se propõe avaliar;

IV - Possuir, no mínimo, 3 anos de experiência em docência superior, em avaliação e/ou gestão na educação superior;

V - Apresentar o Currículo Lattes comprovado.

Art. 5º - O ônus decorrente da execução do trabalho efetivado no processo de avaliação dos cursos, relativo a transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, será de responsabilidade da instituição interessada.

§ 1º Os integrantes das Comissões Avaliadoras farão jus ao recebimento de honorários, tendo como parâmetro o valor referente ao Auxílio de Avaliação Educação (AAE) com base no Decreto nº. 6.029, de 24 de abril de 2007, alterado pelos Decretos de nº. 7.114, de 19 de fevereiro de 2010, e de nº. 7.590, de 26 de outubro de 2011, e a Resolução CD/FNDE nº. 24 de maio de 2011.

§ 2º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente individual cadastrada pelo avaliador, mediante a conclusão e entrega ao CEE/AP, do Relatório de Avaliação da Instituição/Curso.

§ 3º O prazo para a entrega do Relatório de Avaliação da Instituição / Cursos será de, no máximo, 10 dias úteis após a verificação *in loco*.

Art. 6º - A Comissão de Especialista composta nos termos do Art. 3º desta Resolução, tem competência para avaliar, *in loco*, as reais condições de funcionamento da instituição, bem como a qualidade da oferta dos cursos ministrados.

Art. 7º - O Relatório de Avaliação decorrente da análise dos requisitos pertinentes, constantes do art. 3º da Resolução nº. 050/11 - CEE/AP, subsidiará o Parecer Conclusivo a ser emitido pela Câmara de Educação Profissional e Educação Superior deste Conselho.

Art. 8º - O Conselheiro Relator do Processo de Credenciamento, de Recredenciamento, de Autorização, de Reconhecimento, de Renovação de Reconhecimento de cursos, poderá acolher, no todo ou em parte, o teor do Relatório de Avaliação, ou rejeitá-lo, situação que implicará na nomeação de nova comissão presidida pelo membro com maior titulação, ou a critério de seus membros.

Art. 9º - Regras complementares, não contempladas nesta Resolução deverão constar do Edital referente ao Processo de Cadastro de Avaliadores Institucionais e de Cursos de Graduação.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na

data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 04 de abril de 2014.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 3020/13

Autarquias Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA, Diretora-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo pregoeiro Raimundo Alex Gomes da Silva e pela Equipe de Apoio nos autos do certame licitatório, conforme especificado abaixo:

PROCESSO: 2000.278/2013-ADAP

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 012/2013-ADAP.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para promoção e produção de evento, sob demanda, a fim de atender as necessidades de eventos institucionais promovidos pelo Governo do Estado do Amapá.

ADJUDICADA: J. T. N. COMUNICAÇÃO E EVENTOS - ME (CNPJ 10.598.103/0001-59)

LOTE	VALOR
01	R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais)
02	R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais)
04	R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais)
05	R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais)
06	R\$ 845.000,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil reais)
07	R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais)
08	R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
ADJUDICADA: LORD - PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME (CNPJ 07.190.411/0001-36)	
LOTE	VALOR
03	R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)

Macapá-AP, 11 de abril de 2014.


IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora-Presidente

Detran

Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva

PORTARIA Nº019/2014 - DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo Nº 014.001030.2014 - Memo. nº 007/2014-NEDUC/DETRAN-AP

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA MACIEL- Responsável por Atividade Nível III- CIRETRAN REGIONAL 6- FGI-3, TÂNIA MARIA DE SOUZA, Responsável por Atividade Nível III/FGI-3, WESLEY GAMA PENAFORTE, Chefe de Unidade de Escola Pública de Transito/FGS-1, MÁRCIO ROBERTO DA SILVA PANTOJA, Assistente Administrativo, JACINEIDE DE JESUS CARVALHO, Chefe de Unidade da CIRETRAN/FGS-1, ERIVELTON COSTA MILHOMEM, Gerente de Projeto-CPL/FGS-2 e MÁRCIO GLEY CASTILHO BARBOSA, Responsável por Atividade Nível III/ FGI-3, para viajar da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até ao município de Mazagão/AP, a fim de realizarem intervenções educativas com objetivo de diminuir os índices de acidentes de trânsito, no período de 22 a 23 de janeiro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 228/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003651/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sra. REILA FAGUNDES DE AZEVEDO**, portador do Registro de CNH nº 00564148358, haja vista ter violado o artigo 170 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 13 de março de 2013, conforme o Auto de Infração D1045583, autuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS- PA.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de ABRIL de 2014

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 242/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003615/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. VALMIR NASCIMENTO E SILVA**, portador do Registro de CNH nº 05544597817, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 03 de março de 2013, conforme o Auto de Infração B132111047, autuado pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA**

SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 243/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003635/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. ANDSON LOPES SOARES**, portador do Registro de CNH nº 05126780096, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 24 de março de 2013, conforme o Auto de Infração AB00053669, autuado pela DETRAN - AP.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 244/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo

Administrativo nº 014.003617/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. PEDRO AMARAL RIBEIRO**, portador do Registro de CNH nº 04936513625, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 02 de março de 2013, conforme o Auto de Infração AB00055570, autuado pelo DETRAN DO ESTADO DO AMAPÁ.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 245/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003614/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. RUBIA ALMEIDA CHAGAS**, portador do Registro de CNH nº 02185464176, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 03 de março de 2013, conforme o Auto de Infração B132120321, autuado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 247/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013:

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003644/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. GILBERTO AUGUSTO ALVES**, portador do Registro de CNH nº 01589326451, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 31 de março de 2013, conforme o Auto de Infração AB00058501, autuado pelo DETRAN - AP.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 249/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013:

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003645/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. EUCLIDES PAULO COSTA**, portador do Registro de CNH nº 00383434404, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 06 de março de 2013, conforme o Auto de Infração B132126687, autuado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

se.

Macapá, 02 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 250/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013:

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003628/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sra. MARIA IZABEL DA S FERNANDES**, portador do Registro de CNH nº 03019380677, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 17 de março de 2013, conforme o Auto de Infração B132109573, autuado pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 252/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013:

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003630/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. JHONNY SANTOS BARBOSA**, portador do Registro de CNH nº 04751805815, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 21 de março de 2013, conforme o Auto de Infração B132122669, autuado pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 253/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013:

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003643/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. RAMON SILVA DE CASTRO**, portador do Registro de CNH nº 01823601408, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 31 de março de 2013, conforme o Auto de Infração AB00050973, autuado pelo DETRAN - AP.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 254/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013:

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003631/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. FRANCINEI LOUREIRO DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº

02301761463, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 23 de março de 2013, conforme o Auto de Infração AB00055875, autuado pelo DETRAN DO ESTADO DO AMAPÁ.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 256/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003633/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. RODRIGO DA SILVA E SILVA**, portador do Registro de CNH nº 02763270467, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 23 de março de 2013, conforme o Auto de Infração AB00057758, autuado pelo DETRAN DO ESTADO DO AMAPÁ.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 258/2014

O Diretor-Presidente do

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003646/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. CELIO JOSE DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº 01328705105, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 31 de março de 2013, conforme o Auto de Infração AB00055036, autuado pelo DETRAN DO ESTADO DO AMAPÁ.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 260/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003647/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. HUGO DA SILVA DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº 05326444510, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 31 de março de 2013, conforme o Auto de Infração AB00050975, autuado pelo DETRAN DO ESTADO DO AMAPÁ.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

se.

Macapá, 02 de abril de 2014

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 262/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003649/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. FLAVIO DA SILVA**, portador do Registro de CNH nº 04783528765, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 31 de março de 2013, conforme o Auto de Infração AB00058522, autuado pelo DETRAN DO ESTADO DO AMAPÁ.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 264/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003610/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. KAIRO BRITO DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº 05115423624, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 10 de março de 2013, conforme o Auto de Infração B132122324, autuado pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao

item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 274/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003603/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. MARINO BRAZ PEREIRA NETO**, portador do Registro de CNH nº 03428887753, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 04 de março de 2013, conforme o Auto de Infração B132119463, autuado pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 276/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003602/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. JOHN RAMON DIAS SOUZA**, portador do Registro de CNH nº

04637298240, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 04 de março de 2013, conforme o Auto de Infração AB00056149, autuado pelo DETRAN DO ESTADO DO AMAPÁ.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 281/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003611/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. ANDRESIO BRITO DE SOUZA**, portador do Registro de CNH nº 02447455346, haja vista ter violado o artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 15 de março de 2013, conforme o Auto de Infração AB00056020, autuado pelo DETRAN - AP.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 283/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003634/2014, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor **Sr. RAIMUNDO DA SILVA QUEIROZ JUNIOR**, portador do Registro de CNH nº 02172136236, haja vista ter infringido o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o Auto de Infração AB00080150, do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, de 10 de março de 2013.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0314/2014 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.003976/2014 - MEMO. Nº 0004/2014 - UNIF/DETRAN/AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores **MARIA DO SOCORRO FURTADO SERÃO**, Chefe de Unidade Finanças/CAF- FGS-1 e **ÉRICO AMORIM CUMARU**, Responsável Atividade Nível III- FGI-3, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até a cidade de **BELEM/PA**, para participar do curso de "Retenção na fonte de Tributos e Contribuição Social: IR,PIS,CONFINS,CSLL,INSS e ISS, no período de 06 a 10 de Maio de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de Abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0315/2014 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.003963/2014 - MEMO. Nº 040/2014 - UETP/DETRAN/AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os

servidores ELIAS BARBOSA TAVARES, Chefe de Unidade de Exames Teóricos e Práticos UETP- FGS-1, HELIO DS SANTOS MELO JUNIOR, Chefe de Unidade/CIRETRAN - FGS-1, ELTON NASCIMENTO DOS SANTOS, Chefe de Unidade de infração/CIRETRAN REGIONAL 7 - FGS -1, CARLOS MAGNO FEIJÓ BRITO, Agente Administrativo/Examinador, IZETE PERREIRA DE SOUZA, Assistente Administrativo/Examinadora, JANDER WILKE DA SILVA VALENTE, Assistente Administrativo/Examinador, JOSÉ MACIEL CARDOSO, Chefe de Unidade de Veículos-CIRETRAN REGIONAL 3 - FGS -1, MARLINDO PERREIRO PANTOJA, Assistente Administrativo/Examinador, ROSIVAN SILVA RAMOS, Agente Administrativo/Examinador, ARCEMIR FRANÇA TRINDADE, Responsável Atividade Nivel III-CIRETRAN REGIONAL 9 - FGS-3, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA MELO, Chefe de Unidade de Transito/FGS-1, ERICK DE OLIVEIRA VINHAS, Assessor Técnico Nivel II- FGS-2 e RESYLLA SOUSA SALGADO, Responsável por Atividade Nivel III - Patrimônio - FGS-3, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até ao Distrito de São Joaquim do Pacul/AP, para atender a demanda de candidatos matriculados junto a CFC Fênix, no período de 02 a 04 de Maio de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de Abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 317/2014 - DETRAN

O Diretor Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual n.º 0066/93;

Considerando as denúncias que envolvem o CFC ALIANÇA, referente a possíveis irregularidades que lesaram usuários deste centro.

Considerando o encaminhamento feito pelo setor de Credenciamento/DETRAN, o qual colheu e reduziu a termo denúncias de diversos usuários do Município de Macapá e do Distrito de Santa Luzia do Pacul/Macapá:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar as responsabilidades pelos fatos acima relatados e eventualmente, outras infrações conexas que emergirem no decorrer das apurações.

Art. 2º - Designar os servidores LUIZ CARLOS ROCHA, FERNANDA ROCKSANY LOBATO DA SILVA e ENEDINA CORRÊA DE ASSIS, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epigrafada.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA- 2º
TEN PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 228/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, NOTIFICA o Sr. CARLOS MAGNO ROCHA, portador do Registro de CNH nº 03419898904, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.004136/2012 - DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 07 (sete) meses, com base no art. 164, inc. III do art. 256 e 261 caput ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º e alínea "b", inc. I do art. 16 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º e alínea "b", inc. I do art. 16 da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 08 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 229/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, NOTIFICA o Sr. PAULO ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, portador do Registro de CNH nº 02083083008, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.003475/2012 - DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 07 (sete) meses, com base no art. 173, inc. III do art. 256 e 261 caput ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º e alínea "b", inc. I do art. 16 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º e alínea "b", inc. I do art. 16 da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 08 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 231/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, NOTIFICA o Sr. MARLON NASCIMENTO PINTO, portador do Registro de CNH nº 01331371102, que nos autos do Processo Administrativo nº.

014.003759/2012 - DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 07 (sete) meses, com base no inc. I do art. 163, inc. III do art. 256 e 261 caput ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º e alínea "b", inc. I do art. 16 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º e alínea "b", inc. I do art. 16 da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 08 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 232/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, NOTIFICA o Sr. COSMO VILHENA SANTOS, portador do Registro de CNH nº 02169976852, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.005073/2012 - DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 07 (sete) meses, com base no art. 164, inc. III do art. 256 e 261 caput ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º e alínea "b", inc. I do art. 16 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º e alínea "b", inc. I do art. 16 da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 08 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 233/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, NOTIFICA o Sr. MANOEL COELHO NETO, portador do Registro de CNH nº 01561904954, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.003087/2012 - DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 07 (sete) meses, com base no art. 218, inc. III do art. 256 e 261 caput ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º e alínea "b", inc. I do art. 16 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º e alínea "b", inc. I do art. 16 da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº

182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 08 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 246/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, NOTIFICA o Sr. PAULO RONALDO BARBOSA CALADO, portador do Registro de CNH nº 00209973671, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.008685/2013 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 165 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 14 abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 247/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, NOTIFICA o Sr. JOÃO BATISTA ALVES, portador do Registro de CNH nº 04029353891, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.007348/2013 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO**

DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 165 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 14 abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 248/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, NOTIFICA o Sr. PRESLEY GÓES DE MELO, portador do Registro de CNH nº 01259423260, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.00/2013 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 165 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 14 abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 249/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, NOTIFICA o Sr. MARLUCIO DA SILVA COSTA, portador do Registro de CNH nº 04015970549, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.003850/2012 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 165 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 14 abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 257/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, NOTIFICA o Sra. FRANCISCA DAMASCENO LEAL, portador do Registro de CNH nº 04245616131, a fim de que tome ciência do arquivamento do Processo Administrativo nº. 014.002843/2012 – DETRAN-AP.

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
TENENTE PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 258/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-

DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, **NOTIFICA** o Sra. **EDSON FERREIRA DE BARROS**, portador do Registro de CNH nº 01539276371, a fim de que tome ciência do arquivamento do **Processo Administrativo nº. 014.003763/2012 – DETRAN-AP.**

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
TENENTE PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 259/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, **NOTIFICA** o Sra. **TEODORO DOS ANJOS FILHO**, portador do Registro de CNH nº 00816474824, a fim de que tome ciência do arquivamento do **Processo Administrativo nº. 014.005078/2012 – DETRAN-AP.**

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 266/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, **NOTIFICA** o Sr. **NILSON MORAES NAHUM**, portador do Registro de CNH nº 04657895769, que nos autos do **Processo Administrativo nº. 014.004132/2012 – DETRAN-AP** teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 03 (três) meses, com base no inc. III do art. 256 e 261 *caput* ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. I do art. 3º e alínea "a", inc. I do art. 16 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. I do art. 1º e alínea "a", inc. I do art. 16 da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP.

Informa, que o ora **NOTIFICADO**, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do

curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 267/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, **NOTIFICA** o Sra. **ROSANGELA MARIA MARTINS MACIEL**, portador do Registro de CNH nº 03418120201, que nos autos do **Processo Administrativo nº. 014.003473/2012 – DETRAN-AP** teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 03 (três) meses, com base no inc. III do art. 256 e 261 *caput* ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. I do art. 3º e alínea "a", inc. I do art. 16 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. I do art. 1º e alínea "a", inc. I do art. 16 da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP.

Informa, que o ora **NOTIFICADO**, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 268/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, **NOTIFICA** o Sra. **RITA DE CASSIA LEAO DELGADO**, portador do Registro de CNH nº 01554167852, que nos autos do **Processo Administrativo nº. 014.004770/2012 – DETRAN-AP** teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 03 (três) meses, com base no inc. III do

art. 256 e 261 *caput* ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. I do art. 3º e alínea "a", inc. I do art. 16 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. I do art. 1º e alínea "a", inc. I do art. 16 da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP.

Informa, que o ora **NOTIFICADO**, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 269/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, **NOTIFICA** o Sr. **ELI MARCELO SALES DA COSTA**, portador do Registro de CNH nº 02141945990, que nos autos do **Processo Administrativo nº. 014.005114/2012 – DETRAN-AP** teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 03 (três) meses, com base no inc. III do art. 256 e 261 *caput* ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. I do art. 3º e alínea "a", inc. I do art. 16 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. I do art. 1º e alínea "a", inc. I do art. 16 da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP.

Informa, que o ora **NOTIFICADO**, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 270/14

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 01 de abril de 2013, NOTIFICA o Sr. FRANCISCO SENA CARVALHO, portador do Registro de CNH nº 01138513254, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.003310/2012 - DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 03 (três) meses, com base no inc. III do art. 256 e 261 *caput* ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. I do art. 3º e alínea "a", inc. I do art. 16 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. I do art. 1º e alínea "a", inc. I do art. 16 da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 17, inc. IV, da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP ou apresentar recurso da decisão que aplicou a presente penalidade.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003313/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 18.04.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA JURACIDELCIA AZEVEDO PEREIRA
Registro de CNH nº 04579597720

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 05 (cinco) infrações de natureza grave, totalizando 25 (vinte e cinco) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. JURACIDELCIA AZEVEDO PEREIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04579597720, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11). Contudo, a Sra. JURACIDELCIA AZEVEDO PEREIRA se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita e defendeu-se da imputação das multas, porém, essa fase é uma etapa sucessiva e distinta da penalidade de multa, já houve o trânsito em julgado administrativo. Nesta etapa, este julgador não é legítimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrito apenas no que concerne à penalidade de suspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade, é uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e, o que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 181, VIII do CTB, art. 181, VIII do CTB, art. 181, VIII do CTB, art. 167 do CTB e art. 181, VIII do CTB a partir das quais

houve lançamento de 25 (vinte e cinco) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. JURACIDELCIA AZEVEDO PEREIRA, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, a condutora infratora esta apto a receber a suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB. Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 231/13 constante às fls. 28 a 31 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir da senhora JURACIDELCIA AZEVEDO PEREIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c § 2º do art. 3º e § 2º, art. 07 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora JURACIDELCIA AZEVEDO PEREIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003474/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 23.04.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA KATIA BAIA PEREIRA
Registro de CNH nº 00984712897

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 04 (quatro) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 23 (vinte e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. KATIA BAIA PEREIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 00984712897, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10). Contudo, a Sra. KATIA BAIA PEREIRA se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita e defendeu-se da imputação das multas, porém, essa fase é uma etapa sucessiva e distinta da penalidade de multa, já houve o trânsito em julgado administrativo. Nesta etapa, este julgador não é legítimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrito apenas no que concerne à penalidade de suspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade, é uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e, o que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 181, V do CTB, art. 230, II do CTB, art. 252, VI do CTB e art. 167 do CTB a partir das quais houve lançamento de 23 (vinte e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. KATIA BAIA PEREIRA, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, a condutora infratora esta apto a receber a suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB. Desta feita, depreendendo-se da

análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 221/13 constante às fls. 30 a 32 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir da senhora KATIA BAIA PEREIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c § 2º do art. 3º e § 2º, art. 07 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora KATIA BAIA PEREIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004562/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 28.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR SIDNEY RODRIGUES MACEDO
Registro de CNH nº 01474653889

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. SIDNEY RODRIGUES MACEDO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01474653889.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14). Contudo, o Sr. SIDNEY RODRIGUES MACEDO se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita e defendeu-se da imputação das multas, porém, essa fase é uma etapa sucessiva e distinta da penalidade de multa, já houve o trânsito em julgado administrativo. Nesta etapa, este julgador não é legítimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrito apenas no que

concerne à penalidade de suspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade, é uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e, o que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que utilizou de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator está apto a receber a suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 222/13 constante às fls. 21 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de SIDNEY RODRIGUES MACEDO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no art. 175, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor SIDNEY RODRIGUES MACEDO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005080/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 15.06.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR SERGIO RENATO COUTINHO VIANA

Registro de CNH nº 01238582627

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 06 (seis) infrações de natureza leve, média, grave e gravíssima, totalizando 30 (trinta) pontos em registro de

prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. SERGIO RENATO COUTINHO VIANA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01238582627, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15). Contudo, o Sr. SERGIO RENATO COUTINHO VIANA se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita e defendeu-se da imputação das multas, porém, essa fase é uma etapa sucessiva e distinta da penalidade de multa, já houve o trânsito em julgado administrativo. Nesta etapa, este julgador não é legítimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrito apenas no que concerne à penalidade de suspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade, é uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e, o que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 252, VI do CTB, art. 230, II do CTB, art. 181, XVII do CTB, art. 252, VI do CTB, art. 195 do CTB e art. 230, II do CTB a partir das quais houve lançamento de 30 (trinta) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. SERGIO RENATO COUTINHO VIANA, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator está apto a receber a suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB. Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 228/13 constante às fls. 26 a 29 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor SERGIO RENATO COUTINHO VIANA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c § 2º do art. 3º e § 2º, art. 07 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN.

bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor SERGIO RENATO COUTINHO VIANA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003480/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR HAMILTON ARAUJO DOS SANTOS

Registro de CNH nº 01700806570

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 07 (sete) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 38 (trinta e oito) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. HAMILTON ARAUJO DOS SANTOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01700806570, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.13)

O Sr. HAMILTON ARAUJO DOS SANTOS apresentou defesa escrita (informações constantes nos autos de fls.16 a 18). Porém, se manifestou fora do prazo legal conforme previsto no art. 10, §4º c/c art.25, inciso I ambos da Resolução 182/2005 do CONTRAN e art. 11, inciso IV da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, IX do CTB, art. 230, IX do CTB, art. 230, IX do CTB, art. 230, V do CTB, art. 162, I do CTB e art. 252, IV do CTB a partir das quais houve lançamento de 38 (trinta e oito) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. HAMILTON ARAUJO DOS SANTOS, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no

entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 230/13 constante às fls. 25 a 28 dos autos e indefiro a defesa apresenta por ser intempestiva e não podendo ser acolhida conforme previsto no art. 15 da Resolução 182/2005 do CONTRAN e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de HAMILTON ARAUJO DOS SANTOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor HAMILTON ARAUJO DOS SANTOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001185/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 06.02.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANTONIO LUIZ RODRIGUES BAIA
Registro de CNH nº 03919808980

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 09 (nove) infrações de natureza leve, média, grave e gravíssima, totalizando 46 (quarenta e seis) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. ANTONIO LUIZ RODRIGUES BAIA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03919808980, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi

expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.17) por desatualização de endereço (mudou-se), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN.

O Sr. ANTONIO LUIZ RODRIGUES BAIA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 162, I do CTB, art. 230, V do CTB, art. 167 do CTB, art. 252, VI do CTB, art. 195 do CTB, art. 167 do CTB, art. 169 do CTB, art. 167 do CTB e art. 167 do CTB a partir das quais houve lançamento de 46 (quarenta e seis) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. ANTONIO LUIZ RODRIGUES BAIA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto AB00012606 (fl. 06) infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infração de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. ANTONIO LUIZ RODRIGUES BAIA que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 39 (trinta e nove) pontos no prontuário do Sr. ANTONIO LUIZ RODRIGUES BAIA.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 156/13 constante às fls. 26 a 29 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ANTONIO LUIZ RODRIGUES BAIA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

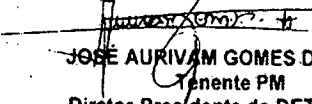
Para o auto de nº AB00012606 (fl. 06) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl. 06) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO LUIZ RODRIGUES BAIA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe

o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004572/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 28.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA SELMA DOS SANTOS FERREIRA
Registro de CNH nº 01525966588

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 09 (nove) infrações de natureza leve, grave e gravíssima, totalizando 53 (cinquenta e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. SELMA DOS SANTOS FERREIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01525966588, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.17) por desatualização de endereço (terreno baldio), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN.

A Sra. SELMA DOS SANTOS FERREIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 162, I do CTB, art. 230, VII do CTB, art. 230, IX do CTB, art. 232 do CTB, art. 230, XI do CTB, art. 162, I do CTB, art. 162, I do CTB, art. 162, I do CTB e art. 230, V do CTB a partir das quais houve lançamento de 53 (cinquenta e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. SELMA DOS SANTOS FERREIRA, não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente aos autos L000038037 (fl. 06), AB00001936 (fl. 09), AB00001939 (fl. 11), AB00000198 (fl. 12) e AB00023351 (fl. 13), infrações de natureza leve e gravíssima, totalizando 31 (trinta e um) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 31 (trinta e um) pontos, por serem infração de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário da Sra. SELMA DOS SANTOS FERREIRA que figura nos autos somente como proprietária do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do

direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 22 (vinte e dois) pontos no prontuário da Sra. SELMA DOS SANTOS FERREIRA.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 005/13 constante às fls. 19 a 25 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir da senhora SELMA DOS SANTOS FERREIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para os autos de nº L000038037 (fl. 06), AB00001936 (fl. 09), AB00001939 (fl. 11), AB00000198 (fl. 12) e AB00023351 (fl. 13) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl. 06, 11, 12 e 13) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora SELMA DOS SANTOS FERREIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.
Macapá-AP, 07 de abril de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004131/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 15.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GUIMARAES

Registro de CNH nº 02602168298

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 24 (vinte e quatro) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GUIMARAES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02602168298, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço

constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14) por três tentativas (ausente), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GUIMARAES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 214, II do CTB, art. 195 do CTB, art. 252, VI do CTB, art. 252, VI do CTB e art. 231, VI do CTB a partir das quais houve lançamento de 24 (vinte e quatro) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GUIMARAES, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 143/13 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GUIMARAES, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GUIMARAES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004141/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 15.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA RAQUEL PEREIRA VALENTE DO

NASCIMENTO

Registro de CNH nº 03019175774

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 20 (vinte) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. RAQUEL PEREIRA VALENTE DO NASCIMENTO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03019175774, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12) pelo fato de desconhecido, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, a Sra. RAQUEL PEREIRA VALENTE DO NASCIMENTO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 167 do CTB, art. 167 do CTB, art. 195 do CTB e art. 167 do CTB a partir das quais houve lançamento de 20 (vinte) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. RAQUEL PEREIRA VALENTE DO NASCIMENTO, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 142/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RAQUEL PEREIRA VALENTE DO NASCIMENTO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. III art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora RAQUEL PEREIRA VALENTE DO NASCIMENTO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.

JOSE AURIVAN GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005550/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 28.06.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA
CONDUTORA NELCI APARECIDA ALVES

Registro de CNH nº 03458716885

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 05 (cinco) infrações de natureza leve e grave, totalizando 20 (vinte) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. NELCI APARECIDA ALVES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03458716885, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13) por desatualização de endereço (mudou-se), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN.

A Sra. NELCI APARECIDA ALVES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 218, I do CTB, art. 218, I do CTB, art. 218, I do CTB a partir das quais houve lançamento de 20 (vinte) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. NELCI APARECIDA ALVES, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução

182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 128/13 constante às fls. 21 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de NELCI APARECIDA ALVES, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. III art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora NELCI APARECIDA ALVES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.

JOSE AURIVAN GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003083/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 12.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR AGAMENON PINHEIRO DA HORA
Registro de CNH nº 02152981484

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 08 (oito) infrações de natureza leve, média e gravíssima, totalizando 32 (trinta e dois) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. AGAMENON PINHEIRO DA HORA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02152981484, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

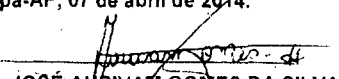
Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.16), contudo, o Sr. AGAMENON PINHEIRO DA HORA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a",

inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CEZARIO GOMES DOS SANTOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001862/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 02.03.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR FELIPE FERNANDES LIMA
Registro de CNH nº 01494817163

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 22 (vinte e dois) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. FELIPE FERNANDES LIMA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01494817163, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10), contudo, o Sr. FELIPE FERNANDES LIMA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, V do CTB, art. 230, XI do CTB, art. 230, XI do CTB e art. 230, XI do CTB a partir das quais houve lançamento de 22 (vinte e dois) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. FELIPE FERNANDES LIMA, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no

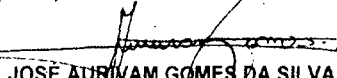
entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 136/13 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de FELIPE FERNANDES LIMA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FELIPE FERNANDES LIMA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002168/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 12.03.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PISCANÇO
Registro de CNH nº 01332704507

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza leve e gravíssima, totalizando 24 (vinte e quatro) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PISCANÇO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01332704507, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10), contudo, o Sr. ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PISCANÇO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa

escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

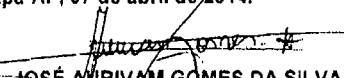
Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, X do CTB, art. 167 do CTB, art. 230, V do CTB e art. 230, VI do CTB a partir das quais houve lançamento de 24 (vinte e quatro) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PISCANÇO, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 120/13 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PISCANÇO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PISCANÇO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001865/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 02.03.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE EGIDIO ARAUJO GONÇALVES
Registro de CNH nº 01045137516

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 06 (seis) infrações de natureza leve e gravíssima, totalizando 34 (trinta e quatro) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. JOSE EGIDIO

ARAUJO GONÇALVES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01045137516, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. JOSE EGIDIO ARAUJO GONÇALVES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 232 do CTB, art. 208 do CTB, art. 208 do CTB, art. 186, II do CTB e art. 169 do CTB a partir das quais houve lançamento de 34 (trinta e quatro) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. JOSE EGIDIO ARAUJO GONÇALVES, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 121/13 constante às fls. 20 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE EGIDIO ARAUJO GONÇALVES, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE EGIDIO ARAUJO GONÇALVES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005079/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 15.06.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CLODOVIO DE PAULA MELO Registro de CNH nº 01702118904

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 23 (vinte e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. CLODOVIO DE PAULA MELO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01702118904, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. CLODOVIO DE PAULA MELO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 195 do CTB, art. 252, VI do CTB, art. 208 do CTB e art. 162, V do CTB a partir das quais houve lançamento de 23 (vinte e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. CLODOVIO DE PAULA MELO, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 133/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CLODOVIO DE PAULA MELO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-

CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CLODOVIO DE PAULA MELO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002841/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 02.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDIELSON DA SILVA DE SOUZA Registro de CNH nº 03559109903

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 06 (seis) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 33 (trinta e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. EDIELSON DA SILVA DE SOUZA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03559109903, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. EDIELSON DA SILVA DE SOUZA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, V do CTB, art. 252, IV do CTB, art. 230, IX do CTB, art. 162, I do CTB, art. 230, IX do CTB, e art. 195 do CTB a partir das quais houve lançamento de 33 (trinta e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. EDIELSON DA SILVA DE SOUZA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto AB00022068 (fl. 09) infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infração de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. EDIELSON DA SILVA DE SOUZA que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real

condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 26 (vinte e seis) pontos no prontuário do Sr. EDIELSON DA SILVA DE SOUZA.

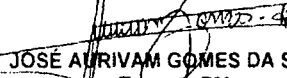
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 124/13 constante às fls. 20 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor EDIELSON DA SILVA DE SOUZA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para o auto de nº AB00022068 (fl. 09) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl. 09) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDIELSON DA SILVA DE SOUZA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004568/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 28.05.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JAIR MELO DOS SANTOS
Registro de CNH nº 01521739277

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 07 (sete) infrações de natureza leve, média, grave e gravíssima, totalizando 40 (quarenta) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. JAIR MELO DOS SANTOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01521739277, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de

notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15), contudo, o Sr. JAIR MELO DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 181, XVII do CTB, art. 162, I do CTB, art. 165 do CTB, art. 181, IXI do CTB, art. 167 do CTB, art. 208 do CTB e art. 208 do CTB a partir das quais houve lançamento de 40 (quarenta) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. JAIR MELO DOS SANTOS, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente aos autos AB00000636 e AB00000637 (fls. 07 e 08) infrações de natureza gravíssimas, totalizando 14 (quatorze) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 14 (quatorze) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. JAIR MELO DOS SANTOS que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente

identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 26 (vinte e seis) pontos no prontuário do Sr. JAIR MELO DOS SANTOS.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 117/13 constante às fls. 22 a 25 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor JAIR MELO DOS SANTOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para os autos de nº AB00000636 e AB00000637 (fls. 07 e 08) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl.07) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JAIR MELO DOS SANTOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007408/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 29.08.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA LUCILENE FERREIRA RAMOS
Registro de CNH nº 02505578453

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora violou o art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade a condutora Sra. LUCILENE FERREIRA RAMOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02505578453.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15). Contudo, a Sra. LUCILENE FERREIRA RAMOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo e considerando que a infratora não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 170 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 ambos do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

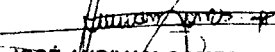
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 209/13 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de LUCILENE FERREIRA RAMOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no art. 170, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a

condutora LUCILENE FERREIRA RAMOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004133/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 15.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR PAULO RICARDO NOBRE ALVES
Registro de CNH nº 03866414309

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. PAULO RICARDO NOBRE ALVES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03866414309.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, o Sr. PAULO RICARDO NOBRE ALVES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que utilizou de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 212/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de PAULO RICARDO NOBRE ALVES, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no art. 175, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor PAULO RICARDO NOBRE ALVES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002167/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 12.03.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE MARIA NASCIMENTO SILVA
Registro de CNH nº 01300478380

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 06 (seis) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 37 (trinta e sete) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. JOSE MARIA NASCIMENTO SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01300478380, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12) por mudança de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN. O Sr. JOSE MARIA NASCIMENTO SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concernem as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 168 do CTB, art. 162, I do CTB, art. 164 do CTB, art. 167 do CTB, art. 186, II do CTB e art. 252, VI do CTB a partir das quais houve lançamento de 37 (trinta e sete) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. JOSE MARIA NASCIMENTO SILVA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH

referente ao auto T019920733 (fl. 07) infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo não foi identificado no momento da autuação e a infração é de responsabilidade de condutor que dirigi sem possuir CNH ou Permissão, o que não é o caso do senhor JOSE MARIA NASCIMENTO SILVA, tendo em vista que o mesmo possui CNH desde o ano de 1982.

Ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos que devem ser retirados do prontuário do Sr. JOSE MARIA NASCIMENTO SILVA que figura nos autos somente como proprietário do veículo e restariam ainda 30 (trinta) pontos.

Entretanto, com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista que ainda ultrapassaria os 20 (vinte) pontos previstos no ordenamento jurídico, com fulcro nos artigos 256, inc. III e 261 inc. 1º ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c art. 3º, inc. I da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c art. 1º, inc. I da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP.

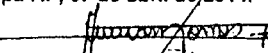
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 193/13 constante às fls. 22 a 25 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor JOSE MARIA NASCIMENTO SILVA, pelo período de 07 (sete) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para o auto de nº T019920733 (fl. 07) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl. 07) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "b", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE MARIA NASCIMENTO SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005633/2011-DETRAN/AP

Data de entrada: 08.04.2011

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JUCIELSON LOBATO SANTOS
Registro de CNH nº 01479072167

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 29 (vinte e nove) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. JUCIELSON LOBATO SANTOS de

Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01479072167, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11) por desatualização de endereço (não existe número indicado), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN.

O Sr. JUCIELSON LOBATO SANTOS se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita e defendeu-se da imputação das multas, porém, essa fase é uma etapa sucessiva e distinta da penalidade de multa, já houve o trânsito em julgado administrativo. Nesta etapa, este julgador não é legítimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrito apenas no que concerne à penalidade de suspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade, é uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e, o que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 233 do CTB, art. 175 do CTB, art. 233 do CTB, art. 181, XIX do CTB e art. 239 do CTB a partir das quais houve lançamento de 29 (vinte e nove) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. JUCIELSON LOBATO SANTOS, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto F000026947 (fl. 07) infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que tem infração que prever a penalidade de suspensão do direito de dirigir de forma específica (art. 175 do CTB), e seus pontos não podem somar aos pontos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo fato do condutor ter atingido a contagem de 20 (vinte) pontos, desta forma retira-se 07 (sete) pontos da somatória de pontos, vide § 2º, art. 07 da Resolução nº 182/05 CONTRAN.

Ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infração que prever a penalidade de suspensão do direito de dirigir de forma específica devem ser retirados do prontuário do Sr. JUCIELSON LOBATO SANTOS. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 22 (vinte e dois) pontos no prontuário do Sr. JUCIELSON LOBATO SANTOS.

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator está apto a receber a suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 134/13 constante às fls. 45 a 48 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor JUCIELSON LOBATO SANTOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de

reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para o auto de F000026947 (fl. 07) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme § 2º, art. 07 da Resolução nº 182/05 CONTRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não foi identificado (fl. 07) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c § 2º do art. 3º e § 2º, art. 07 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JUCIELSON LOBATO SANTOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade,

bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA

(P)Nº 078 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional, adiantamento em nome de ROSANA OLIVEIRA GONÇALVES RACHID, Assistente Administrativo, CPF nº.303.660.462-68, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do Item I do Art. 4º da Lei nº. 0624 de 31 de Outubro de 2001 e Decreto nº. 3547 de 14.11.2001, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinadas as Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) Material de Consumo - 3.3.90.30, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.3.90.36 e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 10.04 a 10.07.14.

Art.3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte 0101, Programa de Trabalho 2035.

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar Prestação de Contas ao Coordenador de Administração e Finanças, até 21.07.2014, contados do termino do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 10 de abril de 2014.

SONIA SOLANGE MARTINS MACIEL
Diretora Presidente
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

PORTARIA

(P)Nº 088 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PEDRO FRANKLIN GOMES, Coordenador Administrativo e Financeiro, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor Presidente - IMAP, durante o impedimento da titular, no período de 16 a 23 de Abril de 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 14 de Abril de 2014.

SONIA SOLANGE MARTINS MACIEL
Diretora Presidente
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

IEF

Ana Margarida Castro Euler

PORTARIA Nº 096/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Memorando nº51/2014-CTF/IEF, bem como, processo de nº 230.205.122/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor Aldemir Santos Corrêa, Técnico em Extensão Rural-IEF, para viajar da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de Brasília/DF no período de 06/04 a 11/04/2014, com objetivo de participar da capacitação C3-Sociobio "Criação de Competências para Competição" a ser realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA.

Art. 2º - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 Abril de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93, em:

11/04/14
Giovani Augusto
Diretor-Presidente
Em Exercício

Justificativa nº 004/2014 - IEF/AP

Processo nº: 230.205.117/14

Assunto: Dispensa de licitação

Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Favorecido: F.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Água Mineral garrafão de 20L

Valor Estimado: R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)

Recurso: Ação 2345 Fonte 101 Elemento de despesa 33.90.30

Senhora Diretora,

Justifica-se a presente despesa em favor da firma F.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, no valor estimado de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), referente a aquisição de Material de Consumo - Água Mineral, garrafão de 20 litros - para atender

demanda institucional do IEF, conforme descrição e quantitativo contido no Termo de Referência juntado às fls. 03/06.

A necessidade foi identificada através do Memorando nº 010/2014 – ATMAP/UNAD/CAF.

Ressaltamos, ainda, que o preço está compatível com o de mercado, sendo mais vantajoso para a administração após criteriosa pesquisa e avaliação prévia, encontrando amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando dispensa de licitação.

A Lei de licitações e Contratos Administrativos traz hipóteses em que os rigores de um procedimento licitatório não são cabíveis em decorrência das características do objeto em jogo.

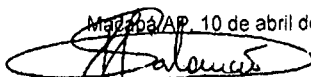
Os serviços orçados até 10% do valor do Convite, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) estão entre as hipóteses. Cabe lembrar que a dispensabilidade de licitação não significa fragilidade na escolha e no processamento da despesa. Veja o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação.

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Lei nº 8.666/93). *Grifei*

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá/AP, 10 de abril de 2014.


HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA
Assistente Jurídico Florestal- IEF/AP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVENIOS

CONTRATO Nº 019/2014-IEF
(Vinculado ao Processo Administrativo nº 230.205.143/2013)

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO (UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF E A EMPRESA MULT WORK EPP, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, no fim assinados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado como CONTRATANTE, o ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC nº 00.394.577/0001-25, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.790.642/0001-43, com sede na Av. Procópio Rola nº 090, Bairro Central, CEP 68900-081, Macapá - AP, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, ANA MARGARIDA CASTRO EULER, nomeada pelo Decreto Nº. 0033 de 03 de janeiro de 2011, e de outro lado, MULT WORK LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 18.709.399/0001-40, com sede na Avenida José da Silva Castro, 2258, Bairro Santa Rita, fone. nº 3242-4672/ 8106-4299/ 9177-8015, Correio Eletrônico multwork.mw@hotmail.com, Macapá/AP, CEP 68.901-330, representada legalmente pelos sócios, o senhor, UBIRATAN PINON FRIAS JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 2.332.684 - PC/PA e do CPF nº 573.869.272-15, e a senhora, BRUNA SILVEIRA MACHADO, portadora da carteira de identidade nº 4.043.370 - PC/PA e do CPF nº 805.259.462-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, vinculados aos Termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2013 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente instrumento tem como objeto a aquisição de Material de Consumo (utensílios para copa e cozinha), para

suprir a demanda do Instituto de Florestas do Estado do Amapá, conforme especificações, quantidade e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 24/2013 - IEF/AP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nas formas do art. 54, da Lei nº 8.666/93;

7.2 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura até 15 de Abril de 2015, podendo ser prorrogado, lavrando-se nesse caso, o competente Termo de Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as Cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse público, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.2.1 - Execução regular do objeto do Contrato;

7.2.2 - Ausência de punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

7.2.3 - Interesse da Administração na continuidade da realização do Contrato;

7.2.4 - Continuidade do Contrato, desde que o valor permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas com a execução deste Contrato estão orçadas na importância de R\$ 36.486,85 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e oitenta e cinco centavos), e correrão à conta do Programa Estadual de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, Ação 1854206802539160000 - Fomento ao Manejo Florestal Madeireiro, Fonte 101 e Elemento de Despesa 3390.30 (material de Consumo), e serão pagas mediante a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

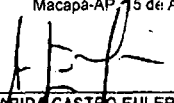
17.1 - O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre o IEF/AP e a empresa Contratada, relativa ao presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no órgão da imprensa oficial do Estado do Amapá, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 15 de Abril de 2014.

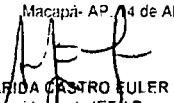

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora Presidente do IEF/AP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DECLARAÇÃO DE NULIDADE

Em consideração aos termos do Parecer nº 039/2014 - ASSCJUR/IEF, declaro a nulidade do contrato administrativo nº 007/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 010/2013 - IEF, celebrado com a empresa Mult Work LTDA EPP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5677 de 21.03.2014

Macapá- AP, 14 de Abril de 2014.


ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora Presidente do IEF/AP

Pescap

João Bosco Alfaia Dias

PORTARIA Nº 024/2014/PESCAP

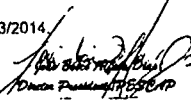
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 0015/2014 - CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Marclio Renne Cutrim Pires - Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades do escritório de Porto Grande, até o Município de Macapá, no período 24/03/2014 a 07/04/2014, com objetivo de realizar planejamento das atividades que serão executadas pela CATE em 2014 e emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28/03/2014


João Bosco Alfaia Dias

Prodap

José Alípio Diniz de Moraes Júnior

PORTARIA Nº 012/2014-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0002 de 03 de janeiro de 2011 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo de nº 25/2014 - CORED/PRODAP, de 15.04.2014,

RESOLVE:

Designar DOMINGOS NUNES DA SILVA, GERENTE DE SUBGRUPO DE ATIVIDADES FGS-2, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades até os municípios de Itauba do Piririm, São Joaquim do Pacui, Cútiás do Araguari, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio - AP, no período de 16 a 17.04.14, com o intuito de dar prosseguimento ao planejamento de visitas técnicas, relacionados ao projeto de manutenção e expansão da Rede Estadual de Comunicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 15 de abril de 2014.


JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 013/2014-PRODAP

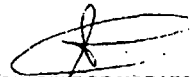
O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0002 de 03 de janeiro de 2011 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo de nº 25/2014 - CORED/PRODAP, de 15.04.2014,

RESOLVE:

Designar CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO SILVA, GERENTE DE SUBGRUPO DE ATIVIDADES FGS-2, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades até os municípios de Itauba do Piririm, São Joaquim do Pacui, Cútiás do Araguari, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio - AP, no período de 16 a 17.04.14, com o intuito de dar prosseguimento ao planejamento de visitas técnicas, relacionados ao projeto de manutenção e expansão da Rede Estadual de Comunicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 15 de abril de 2014.


JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR
Presidente do PRODAP

Universidade Estadual do Amapá

Maria Lúcia Telxeira Borges.

PORTARIA Nº. 074/2014-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 0270 de 06 de Janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, e, considerando o memorando nº 24/2014 - CEPE/UEAP,

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento do servidor Ubiraelson de Paiva Farias - Motorista, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Porto Grande/AP, para conduzir pesquisadores do projeto Estatística Pesqueira no Médio e Alto Rio Araguari, no dia

12/03/2014, e retornando no dia 17/03/2014 para reconduzi-los à Macapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de abril de 2014.

Profa. Dra. **Maria Lúcia Teixeira Borges**
Reitora

PORTARIA N. 075/2014-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando a Resolução n. 057/2014 - CONSU que dispõe sobre as normas de consulta prévia para escolha de Reitor e Vice-Reitor;

Considerando o Memorando n. 14/2014-PROPESP/UEAP de 11 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor **Breno Marques da Silva e Silva** - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no período de 11 de abril a 12 de maio de 2014.

Art. 2º - Designar **Driss Wagner Pantoja Pena** - Pró-Reitor de Graduação, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no período citado no art. 1º.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de abril de 2014.

Profa. Dra. **Maria Lúcia Teixeira Borges**
Reitora

PORTARIA N. 076/2014-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando a Resolução n. 057/2014 - CONSU que dispõe sobre as normas de consulta prévia para escolha de Reitor e Vice-Reitor;

Considerando o Memorando n. 20/2014-CLQU/UEAP de 11 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor **Daimio Chaves Brito** - Coordenador do Curso de Química - Licenciatura, no período de 11 de abril a 12 de maio de 2014.

Art. 2º - Designar **Ramon de Oliveira Santana** - Professor, para responder pela Coordenação do Curso de Química - Licenciatura, no período citado no art. 1º.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

Profa. Dra. **Maria Lúcia Teixeira Borges**
Reitora

PORTARIA N. 77/2014-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando a Resolução n. 057/2014 -

CONSU que dispõe sobre as normas de consulta prévia para escolha de Reitor e Vice-Reitor;

Considerando o Memorando n. 37/2014-CLCI/UEAP de 11 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor **Luciano Araújo Pereira** - Coordenador do Curso de Ciências Naturais - Licenciatura, no período de 11 de abril a 12 de maio de 2014.

Art. 2º - Designar **Rosivaldo Carvalho Gama Junior** - Professor, para responder pela Coordenação do Curso de Ciências Naturais - Licenciatura, no período citado no art. 1º.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

Profa. Dra. **Maria Lúcia Teixeira Borges**
Reitora

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 007/2014-CPL/UEAP

Homologo nos termos da Lei:

Em: 15/04/2014

Profª Dra. **Maria Lúcia Teixeira Borges**
Reitora

JUSTIFICATIVA Nº 007/2014-CPL/UEAP
PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 46.000.122/2014
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ADJUDICADA: ACRIPACAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Confeção de placas de identificação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
VALOR: 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0107 - U.G: 25202 - Ação: 2440 - Natureza de despesa: 33.90.30.

Magnífica Reitora,

Pretende esta Universidade pactuar com a empresa **ACRIPACAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.120.639/0001-24, visando à contratação de serviços de confecção de 47 placas de identificação dos ambientes da Universidade, no valor de **R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais)**.

Justifica-se a presente contratação, o Memorando nº 015/2014-PROGRAD/UEAP, o qual solicita autorização para a realização da confecção de placas para a reorganização do espaço físico das coordenações. Posto que tais identificações são imprescindíveis.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Por existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em tela o valor do serviço contratado se enquadra nos casos de dispensa de licitação, previsto no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma

só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648/98 - D.O.U. 28.05.1998.

A escolha da adjudicatária se pauta no critério menor preço, considerando que foram apresentadas 03 (três) propostas, sendo que a empresa supramencionada apresentou a proposta mais vantajosa, avaliando preço, qualidade e garantia dos produtos, de maneira que esta veio a ser a que melhor atende ao interesse público.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Universidade e por restar demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação e homologação de Vossa Magnificência, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 15 de abril de 2014.

Maria Inaci Silva da Cruz
Presidente da CPL/UEAP
Decreto nº 2134/2013

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 008/2014-CPL/UEAP

Homologo nos termos da Lei:

Em: 15/04/2014

Profª Dra. **Maria Lúcia Teixeira Borges**
Reitora

JUSTIFICATIVA Nº 008/2014-CPL/UEAP
PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 46.000.067/2014
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
ADJUDICADA: Tecassistiva - Tecnologia Assistiva, Comercialização, Importação e Exportação de Programas e de Equipamentos de Informática Ltda.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática à acessibilidade - ampliador de caracteres e software ampliador de telas com auxílio de voz e teclado ampliado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
VALOR: R\$ 47.780,00 (quarenta e sete mil, setecentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0107 - U.G: 25202 - Ação: 2440 - Natureza de despesa: 44.90.52.

Magnífica Reitora,

Pretende esta Universidade pactuar com a empresa **Tecassistiva - Tecnologia Assistiva, Comercialização, Importação e Exportação de programas e de equipamentos de informática Ltda**, CNPJ nº 08.804.180/0001-76, visando Aquisição de equipamentos de informática à acessibilidade - ampliador de caracteres e software ampliador de telas com auxílio de voz e teclado ampliado para suprir as necessidades da Unidade de Educação Inclusiva - UEI da Universidade, no valor **R\$ 47.780,00 (quarenta e sete mil, setecentos e oitenta reais)**.

Justifica-se a presente contratação Memorando nº 008/2014-UEI/UEAP, o qual solicita a aquisição do referido equipamento e software, sendo os mesmos imprescindíveis para que a unidade possa implantar e implementar a criação de um espaço físico, com recurso didático pedagógico que possibilitem atendimentos aos acadêmicos com deficiência visual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo,

constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Por existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em tela o valor do serviço contratado se enquadra nos casos de dispensa de licitação, previsto no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "Licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

A escolha da adjudicada deve-se ao fato das orientações no manual de informações da autorizada e ainda por estar dentro do prazo de garantia do veículo, o que inviabiliza a contratação por outro fornecedor que execute o mesmo serviço.

Assim sendo, o caso em tela se enquadra nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, previsto no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e está coerente com o mercado, já que a validade da execução do serviço de revisão depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Universidade, e demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação e homologação de Vossa Magnificência, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 15 de abril de 2014.

Maria Iraci Silva da Cruz
Presidente da CPL/UEAP
Decreto nº 2134/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014-UEAP

A Universidade do Estado do Amapá, através de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0049/2013-UEAP, levam ao conhecimento aos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO - SRP, do tipo Menor Preço por Lote, que tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para suprir as demandas dos setores administrativo da Universidade do Estado do Amapá, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: a partir da publicação no diário oficial do Estado do Amapá e no site www.licitacoes-e.com.br até às 09:00 horas, do dia 07 de maio de 2014, horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas,

do dia 07 de maio de 2014, horário de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas, do dia 07 de maio de 2014, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Nº DA LICITAÇÃO: 533537.

Informações: pelo telefone (96) 2101-0524 das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 h e email: cpl@ueap.edu.br

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

Maria Iraci Silva da Cruz
Pregoeira/UEAP

Sociedades de Economia Mista

AFAP

Sávio José Peres Fernandes

EDITAL Nº 002/2014

O Presidente da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP, sociedade anônima de capital fechado, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública estadual, inscrita no CNPJ - 02.929.977/0001-13, com sede e foro em Macapá/AP, na Rua Cândido Mendes nº 1111, Bairro Central, CEP: 68.900-100, no uso das atribuições legais e tendo em vista o previsto no item 1.3 das disposições preliminares do Edital 0001/2011, publicado no Diário Oficial nº 5114, de 29 de novembro de 2011 e:

CONSIDERANDO a homologação do Conselho de Administração - CONSAD da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP.

RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 17 de abril de 2014, o Concurso Público realizado para o provimento de vagas para o quadro de pessoal efetivo da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, ficando ciente todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento para que surtam seus efeitos legais.

Macapá - AP, 16 de abril de 2014.

CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente/AFAP
Em exercício

PORTARIA Nº 036/2014 - AFAP

O Presidente - Em Exercício da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 033, de 15 de abril de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear TEREZINHA LIMA RODRIGUES para o cargo em comissão de Subgerente da Unidade de Crédito Regional - UCR/Laranjal do Jari desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP a partir de 16 de abril de 2014. Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 15 de abril de 2014.

CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente/AFAP
Em Exercício

CEA

Francisco Antonio A. Correia Lima

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014 - CL/PRE/CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de seu(a) Pregoeiro(a) nomeado pela

Portaria nº 079/2014, de 07 de ABRIL de 2014, comunica a quem interessar, que fica revogada a Licitação acima citada, referente ao Processo Licitatório nº 003/2014-CL/PRE/CEA, cujo objeto é a Aquisição de 15 Sondas Ópticas e 10 Aferidores Portáteis, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Macapá-AP, 15 de abril de 2014.

Sergio Roberto de A. Monteiro
Presidente da CL/PRE/CEA
Port. 079/2014-CL/CEA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através da sua Comissão de Licitação, comunica as empresas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO, na Forma ELETRÔNICA, do tipo Menor preço por Global, no horário e forma a seguir relacionados, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, da Lei Estadual nº 044/2007, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 5.204, de 05 de setembro de 2007, pelo Decreto nº 5.450/05 de 26 de março de 2007 e alterações posteriores com aplicação subsidiária pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. A Licitação tem como objeto é: construção e ampliação da RDU do Município de Laranjal do Jari - Loteamento Buritizal, sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia - DEEN, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 008/2014-DEEN/DPE.

Abertura das Propostas: 07/05/2014, às 08:30 hs.
Início da Disputa: 07/05/14 às 09:30 hs horário de Brasília

Local: Sítio www.licitacoes-e.com.br

OBS: Edital completo poderá ser obtido gratuitamente nos Sites: www.licitacoes-e.com.br, www.cea.ap.gov.br ou na sala da Comissão de Licitação da CEA, Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900, Santa Rita, em arquivo digital, cuja mídia deverá ser fornecida pelos licitantes.

Macapá/AP, 15 de abril de 2014.

Sergio Roberto de A. Monteiro
Presidente da CL/PRE/CEA
Portaria Nº 079/2014-PRE/CEA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, convoca os Senhores Acionistas, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser instrumentada em Ata única, na forma do Artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, no dia 30 de abril de 2014, às 09h, na Sala da Secretaria Geral da CEA, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Centro, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia de Eletricidade do Amapá referentes ao ano de 2013;
- 2) Aprovação da Proposta para aumento de capital;
- 3) Eleição do Membro do Conselho de Administração (vacância de cargo de representante da Eletrobras);
- 4) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes;
- 5) O que ocorrer.

Macapá-AP, 15 de abril de 2014.

Marcos Simas Parentoni
Presidente /CONSAD

Caesa**Ruy Guilherme Smith Nevés**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: 06454/2014
 CONVITE Nº 003/2014-CPL/CAESA
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
 DATA: 28/03/2014 ÀS 10h00

OBJETO: REFORMA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE SERRA DO NAVIO-RECURSOS: Conta 04.48.900. Classificação Contábil 01.11.200. A receber de clientes. VALOR: R\$70.165,30 (Setenta Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Trinta Centavos).
 EMPRESA: SARON CONSTRUTORA LTDA -ME. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
 HOMOLOGAÇÃO em 07/04/2014

Macapá, 12 de abril de 2014

Biracy de Jesus Guimarães
Presidente da CPL/CAESA**Fundação Estadual****FAPEAP****Terezinha de Jesus Soares dos Santos**

PORTARIA Nº 009/2014 – FUNDAÇÃO DE AMPARO A
 PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

A Diretora-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ, FAPEAP, nomeada pelo Decreto de nº3331, de 17 de junho de 2013 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº1438, de 31 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento do servidor Raimundo da Silva e Silva, Motorista da Diretora Presidente, para deslocar-se da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de Serra do Navio no período de 17 a 20 de abril de 2014, a serviço desta Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá – FAPEAP, com o objetivo de transportar a equipe que irá participar da programação denominada Projeto Agroecologia: Projeto Assentamento Serra do Navio.

Art.2º - Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 16 de abril de 2014.

Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Diretora-Presidente**PODER LEGISLATIVO****Tribunal de Contas do Estado****Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço****COMUNICADO Nº 002/2014-SEGER/TCE-AP**

Fica transferida para o dia 23/04/2014, às 9:30h, a 246ª Sessão Ordinária, marcada inicialmente para o dia 16/04/2014.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral**Assembléia Legislativa do Estado****Dep. Moisés Souza**

PORTARIA Nº 0926/2014-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL PRÊMIO, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, o servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro Efetivo de Pessoal desta Casa de Leis:

SERVIDOR(A): MARCELO LIMA COSTA
 CARGO: Agente de Documentação Parlamentar
 MATRÍCULA: 000617
 QUINQUÊNIO: 09/10/2007 à 08/10/2012
 PERÍODO: 01/04/2014 à 29/06/2014
 PROCESSO: 1090/2012 - PRESIDENCIAL

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 1º de Abril de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 0927/2014-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, MARIA DAS GRAÇAS CORREA GARCIA, do cargo de Provimento em Comissão de Consultor Político APMD-02, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de Março de 2014.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 1º de Março de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 0928/2014-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, MARIA DAS GRAÇAS CORREA GARCIA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Contratos, Convênios, Controle e Fiscalização CDSL-2, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de Março de 2014.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 1º de Março de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 0930/2014-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, EDINARDO TAVARES DE SOUZA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração CDSL-1, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de Março de 2014.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 05 de Março de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 0931/2014-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, WELLINGTON OLIVEIRA DE ANDRADE, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Consultor Político APMD-02, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de Abril de 2014.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 04 de Abril de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 0932/2014-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ELAINE DIAS FERREIRA ANDRADE, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Consultor Político APMD-02, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de Abril de 2014.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 04 de Abril de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 0933/2014-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Consultor Político APMD-02, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de Abril de 2014.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 04 de Abril de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 0934/2014-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL PRÊMIO, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, o servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro Efetivo de Pessoal desta Casa de Leis:

SERVIDOR(A): MAURO HENRIQUE BRABO ALVES
 CARGO: Procurador
 MATRÍCULA: 000710
 QUINQUÊNIO: 01/12/1997 à 31/11/2002
 PERÍODO: 01/04/2014 à 29/06/2014
 PROCESSO: 1032/2008 - PRESIDENCIAL

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 07 de Abril de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
PresidenteLEI Nº 1.816, DE 15 DE ABRIL DE 2014.
Autor: Deputado MOISÉS SOUZA

Concede reajuste salarial aos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprova e eu, nos termos do art. 94 c/c o art. 95, II, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste na Tabela de Vencimento do Quadro de Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Anexo VIII, da Lei nº 1569, de 25 de outubro de 2011, no percentual de 6% (seis por cento) para todos os grupos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Amapá.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2014.

Macapá - AP, 15 de abril de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

LEI Nº 1.817, DE 07 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a criação do Programa Bolsa Estágio Remunerado do Governo do Estado do Amapá, para estudantes do Ensino Superior no âmbito do Estado do Amapá, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa Bolsa Estágio Remunerado do Governo do Estado do Amapá, para estudantes do Ensino Superior no âmbito do Estado do Amapá, nas condições que especifica.

Parágrafo único. Poderão participar do Programa todos os estudantes do nível superior em âmbito estadual devidamente matriculados e comprovados por suas instituições de ensino.

Art. 2º. O Governo do Estado do Amapá poderá firmar convênios com autarquias, fundações, agentes de integração e instituições de ensino, estabelecendo os critérios e competências para a perfeita efetivação do Programa.

Parágrafo único. O planejamento, a programação, o acompanhamento e avaliação do estágio ficam a cargo da Secretaria de Estado da Educação - SEED, que deverá ser outorgada quando firmado o convênio entre o Governo do Estado e as entidades e instituições a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º. Ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação - SEED:

I - decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do Programa;

II - selecionar os candidatos, observando as normas e critérios estabelecidos no regulamento do Programa;

III - avaliar semestralmente o estagiário.

Parágrafo único. Os casos omissos e excepcionais que possam vir a acontecer serão decididos exclusivamente pela coordenação gestora outorgada pela Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 4º. O número superior de estágios não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do total de cargos do quadro efetivo do Governo do Estado, reservando-se o quantitativo de 10% para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 5º. Mediante termo de compromisso, o estudante deve receber ajuda, a título de bolsa estágio no valor equivalente a um salário mínimo.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo do valor da bolsa estágio:

I - proporcionalidade da jornada trabalhada;

II - faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o término do mês de exercício.

Art. 6º. O prazo de concessão será de 12 (doze) meses, renovado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 7º. Para a realização dos projetos, programas ou ações, que visem efetivar o referido programa, fica autorizado ao Governo do Estado do Amapá a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz esta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Estado, suplementado se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

A Prefeitura de Vitória do Jari, CNPJ: 00.720.553/0001-19, torna público que recebeu do IMAP LP para atividade de construção da Praça da Juventude, no bairro Santa Clara em Vitória do Jari - AP.

EXTRATO DO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, DE UM LADO E SHOCK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO COM 04 SALAS DE AULA, 01 REFEITÓRIO, COZINHA, BANH. FEM. E MASC. BANH. PNE, ÁREA DE SERV. DISPENSA DML NA ESCOLA MUNICIPAL JACY TORQUATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, inscrita no CNPJ: 23.066.814/0001-24, representada pelo senhor ELCIAS GUIMARAES BORGES, de um lado e, de outro, a empresa SHOCK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 34.940.817/0001-61,

representada pelo senhor EDINALDO DOS SANTOS CARDOSO, portador da carteira de identidade nº 061455-2ª via, e do CPF/MF nº 061.586.332-91, resolvem firmar o presente

Termo de contrato:

Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO COM 04 SALAS DE AULA, 01 REFEITÓRIO, COZINHA, BANH. FEM. E MASC. BANH. PNE, ÁREA DE SERV. DISPENSA DML NA ESCOLA MUNICIPAL JACY TORQUATO.

Valor global: R\$ 344.655,70 (trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Constr. Reforma e Ampliação de Escolas do 12.361.0011.1065.0000 534.929,00
Ens. Fundamental - 1º Tempo
4 DESPESAS DE CAPITAL 534.929,00
4 INVESTIMENTOS 534.929,00
OBRAS E INSTALAÇÕES 0.04.49.200.001 4.90.51.00 308.884,00
OBRAS E INSTALAÇÕES 0.04.41.200.002 4.90.51.00 226.045,00
Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

ELCIAS GUIMARAES BORGES

Prefeito Municipal

CPF: 34.940.817/0001-61

SHOCK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014-PMFG/CPL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014
PRESIDENTE DA CPL: FABRICIO DO ROSARIO VALENTE.

OBJETO: contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO COM 04 SALAS DE AULA, 01 REFEITÓRIO, COZINHA, BANH. FEM. E MASC. BANH. PNE, ÁREA DE SERV. DISPENSA DML NA ESCOLA MUNICIPAL JACY TORQUATO.

EMPRESAS PARTICIPANTES:
SHOCK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA:
SHOCK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ: 34.940.817/0001-61

Ferreira Gomes-AP, 14 de Abril de 2014.

FABRICIO DO ROSARIO VALENTE
Presidente da CPL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EM 15/04/2014

ELCIAS GUIMARAES BORGES
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, Estado do Amapá no uso de suas atribuições, com fundamento nos Art. 38, VII c/c Art. 43, VI, da Lei 8666/93 e alterações, e considerando que houve renúncia expressa referente ao recurso previsto no Art. 109 do mesmo diploma legal.

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014, referente à Contratação de Empresa para CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO COM 04 SALAS DE AULA, 01 REFEITÓRIO, COZINHA, BANH. FEM. E MASC. BANH. PNE, ÁREA DE SERV. DISPENSA DML NA ESCOLA MUNICIPAL JACY TORQUATO, autorizando assim o empenho em nome da Empresa SHOCK COMERCIO E

SERVIÇOS LTDA, no Valor R\$ 344.655,70 (trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000-
Tartarugalzinho-AP - Fone/fax: 96-3422-1140

DECRETO Nº 023/2014-GAB/PMT, 01 DE ABRIL DE 2014

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e:

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição do SINSEP/MT a servidora IRACI COSTA FONSECA, com ônus conforme as leis vigentes do País.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º abril de 2014 até ao final do mandato classista da servidora na função de Secretária Geral do referido sindicato.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

ALMIR REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000-
Tartarugalzinho-AP - Fone/fax: 96-3422-1140

DECRETO Nº 031/2014-GAB/PMT, 10 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e:

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição do SINSEP/MT a servidora BRIKIANE COSTA DA SILVA, com ônus conforme as leis vigentes do País.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 abril de 2014 até ao final do mandato classista da servidora na função de Secretária de Administração do referido sindicato.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

ALMIR REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000-
Tartarugalzinho-AP - Fone/fax: 96-3422-1140

PORTARIA Nº 023/2014-GAB/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

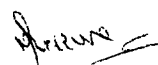
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 121602/AP e CPF nº 763.562.132-72, do cargo de Servidor Público Municipal de PROFESSOR DO ENSINO INTANTIL E 1º AO 5º ANO - ZONA RURAL, a pedido do mesmo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 14 de Abril de 2014.


ALMIR REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000-
Tartarugalzinho-AP – Fone/fax: 96-3422-1140

PORTARIA Nº 024/2014-GAB/PMT
O PREFEITO MUNICIPAL DE
TARTARUGALZINHO no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

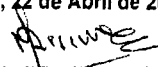
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JONAS OLIVEIRA DE SOUSA**, para exercer o cargo público de **TECNICO DE INFORMÁTICA**, considerando o resultado do Concurso Público Municipal e Edital de Convocação de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se

Tartarugalzinho, 22 de Abril de 2014.


ALMIR REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº. 007/2014-GAB/PMT DE 22 DE
ABRIL DE 2014
CONVOCAÇÃO PARA EXAMES DOCUMENTAL
E MÉDICO

O prefeito de Tartarugalzinho o senhor **ALMIR REZENDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Convocar os candidatos classificados na 1ª Fase do Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - Edital nº. 001/2011, consoante ordem de classificação final homologada através do Diário Oficial do Estado do Amapá Nº. 5188, de 16 de março de 2012, a se apresentarem para a fase de exames documental e médico, sob pena de eliminação, conforme cronograma de atendimento e demais informações descritas abaixo.

1.DA CONVOCAÇÃO

1.1- O exame documental e o exame médico serão entregues e avaliados na cidade de Tartarugalzinho-AP, no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho situado na Rua São Luiz, 809 - Centro - Tartarugalzinho-AP.

1.2- Somente será investido em cargo público o candidato aprovado e/ou classificado que for julgado habilitado após submeter-se aos Exames pré-admissionais, de caráter eliminatório.

1.3- O candidato sujeito ao exame pré-admissional em razão de seu resultado será considerado habilitado ou não habilitado no exame documental e apto ou inapto na avaliação médica.

1.4- Não haverá segunda chamada sob hipótese alguma implicando a ausência do candidato no período de convocação a sua eliminação.

2.DO EXAME DOCUMENTAL:

2.1- O candidato deverá comparecer munido dos seguintes documentos originais:

2.2- Para os cargos de Nível Superior: Diploma devidamente registrado, equivalente a graduação, na área de formação que concorre em nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe;

2.3- Para o cargo, o candidato deverá apresentar ainda o original dos seguintes documentos;

I. Registro Geral – RG;

II. Título de Eleitor e comprovante (s) da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

III. Documento militar, se do sexo masculino;

IV. CPF e comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF;

V. Fotografia recente, colorida 3X4, fundo azul;

VI. Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);

VII. Certidões Negativas Civil e Criminal da Justiça Federal do Amapá, Justiça Estadual do Amapá e POLITEC/AP ou do Estado onde residir o candidato, relativas aos últimos cinco anos;

VIII. Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estados e Municípios;

IX. PIS/PASEP;

X. Carteira de Trabalho (frente e verso da 1ª página);

XI. Registro no Conselho de Classe conforme área de formação;

2.4- Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

2.5 - O candidato possuidor de vínculo com a Administração Pública (União, Estados e Municípios), deverá apresentar Declaração do empregador informando: carga horária exercida semanalmente e horário de início e término do expediente de trabalho.

2.9 - A falta de comprovação dos requisitos de escolaridade para investidura até a data de posse acarretará a eliminação do candidato no concurso e anulação de todos os atos a ele referentes, ainda que já tenha sido homologado o concurso público, sem prejuízo da sanção legal cabível.

DOS EXAMES MÉDICOS:

3.1 - Os candidatos deverão se submeter os resultados dos exames a uma junta médica do município, sendo que os referidos exames poderão ser realizados em laboratórios da rede pública ou privada, os quais deverão ser apresentados na data abaixo estipulada, sendo os seguintes exames:

I. Exame parasitológico de fezes;

II. Exame de urina – Tipo I;

III. Exame de sangue: Hemograma, VDRL, Colesterol total e frações, Triglicérides, Glicemia de Jejum;

IV. Ralos-X Tórax PA com laudo;

V. Eletrocardiograma com laudo;

VI. PSA (para candidatos do sexo masculino e acima de 40 anos de idade);

VII. PCCU (para candidatos do sexo feminino);

VIII. EEG com Laudo;

IX. Tipo sanguíneo e fator ABO + RH.

3.2 - Se necessário, a junta Médica solicitará exames complementares para dirimir eventuais dúvidas;

3.3 - Em todos os exames além do nome do candidato deverá constar, obrigatoriamente, o número de seu documento de identidade, a assinatura do profissional e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável;

3.4 - Após a análise dos documentos e dos exames médicos, os candidatos habilitados e aptos, respectivamente, serão nomeados e empossados, observando o item 2.9.

3.5 - A ausência do candidato ou a não apresentação dos exames na forma estabelecida e no período da convocação, implicará em sua eliminação;

3.6 - É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no endereço da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Tartarugalzinho e no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Apresentação do Exame Documental e Exames Médicos

Local: Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração-SEMA. Endereço: Rua São Luis, 809-Centro - Tartarugalzinho-AP
Dias: 22 e 23 de maio de 2014.

Horário: 08:00h às 13:00h

GARGO DE NÍVEL SUPERIOR

C	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
---	-------------------	----------

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

6º	ADRIENE DA SILVA FORMIGOSA	CLASSIFICADO
7º	ROSEANNE DE FATIMA PAIVA BERNAL	CLASSIFICADO

FISIOTERAPEUTA

2º	LEIDACY ALMEIDA NUNES	CLASSIFICADO
----	-----------------------	--------------

CARGO: PROFESSOR ENSINO INFANTIL E 1º AO 5º ANO – ZONA URBANA

75º	ELAINE CRISTINA RANGEL DA SILVA	CLASSIFICADO
56º	LAILZA DO NASCIMENTO LEMOS	CLASSIFICADO
77º	JARLISON GUALBERTO FREIRE	CLASSIFICADO
78º	RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO
79º	GISELE MARIA RAMOS RODRIGUES	CLASSIFICADO
80º	CARLOS MACIEL DE MEDEIROS	CLASSIFICADO
81º	DARCI VIANA DA SILVA	CLASSIFICADO
82º	ZIRAN DOS PASSOS PONTES	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR ENSINO INFANTIL E 1º A 5º ANO – ZONA RURAL

69º	MARCIA SHARLENE SANTOS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
70º	CRISTINA VIANA GOMES	CLASSIFICADO
71º	ANGELA ADRIANA GONÇALVES BRAGA	CLASSIFICADO
72º	JOCINARA AMARAL GAMA	CLASSIFICADO
73º	HOSANA MACLIN CANDIDIO DA SILVA	CLASSIFICADO
74º	DEBORA FURTADO PEREIRA	CLASSIFICADO
75º	VALDICLEIA DA SILVA LEANDRO	CLASSIFICADO
76º	ROSEMARY CASTILLO GOMES	CLASSIFICADO
77º	EDILENE SANTOS DA SILVA	CLASSIFICADO
78º	CHARLENE SILBELE DA SILVA RAMOS	CLASSIFICADO
79º	RUTILENE CORDEIRO PACHECO	CLASSIFICADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA RURAL

30º	CELIA MARQUES DA COSTA	CLASSIFICADO
31º	ROBSON MOTA ROCHA	CLASSIFICADO
32º	MARIA SELMA DA SILVA COSTA	CLASSIFICADO
33º	ELDA FERREIRA DIAS	CLASSIFICADO
34º	ELIZEU GOMES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
35º	EDVALDO SOUSA MORAIS	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

43º	JAIR PIRES PENHA	CLASSIFICADO
-----	------------------	--------------

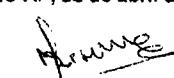
MERENDEIRA – ZONA URBANA

15º	MELISSA DE PAULA MARTEL PINHEIRO DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
16º	DEUZARINA DOS SANTOS DIAS	CLASSIFICADO

MERENDEIRA – ZONA RURAL

25º	EDILENE MACEDO PEREIRA	CLAS SIFIC ADO
26º	MICHELLI CRISTINA CORREA DA COSTA	CLAS SIFIC ADO

Tartarugalzinho-AP, 22 de abril de 2014


ALMIR REZENDE
 Prefeito Municipal

ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº. 008/2014-GAB/PMT DE 22 DE ABRIL DE 2014

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 016/2012-GAB/PMT, E NOMEAÇÃO DO APROVADO NA 1ª E 2ª FASE DO CONCURSO DE TARTARUGALZINHO

O Prefeito de Tartarugalzinho o senhor ALMIR REZENDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, vem torna público o resultado de convocação Edital Nº. 016/2012-GAB/PMT de 28 de dezembro de 2012 e Nomeação do candidato habilitado e apto, assim como convocar para que tomem posse do seu devido cargo.

CONOGRAMA DE ATENDIMENTO
 APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA
 POSSE APROVADO NA 1ª E 2ª FASE

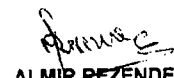
Data: 23 de abril de 2014 a 23 de maio de 2014.
 Local: Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho -
 Secretaria Municipal de Administração -
 Departamento de Recursos Humanos.
 Horário: 08:00h às 13:00h.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

C	NOME DO CANDIDATO	Ex. DOC.	Ex. MED.
---	-------------------	----------	----------

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

1º	HABILITADO	APTO
JONAS OLIVEIRA DE SOUSA		


ALMIR REZENDE
 PREFEITO MUNICIPAL

Raimundo das Graças Rodrigues Capiberibe

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá – IMAP, a Licença de Operação nº 020/2014 com prazo de validade de 03 anos, para a retirada de material classe II (areia) no imóvel denominado Retiro São Francisco, localizado a margem esquerda do igarapé Arcia Branca, Município de Itaubal do Piririm – Ap.

PORTARIA Nº 031, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Regional do Amapá;
 CONSIDERANDO o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a adoção, pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Claudiane Duarte Ferreira para exercer a função de Pregoeira, sendo responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores José Maria do Carmo Silva e Andreia Gomes do Nascimento.

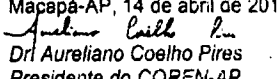
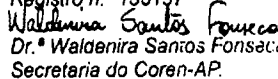
Art. 3º - Os Servidores designados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos de contratação, neste Regional.

Art. 4º - Todos os trabalhos relativos ao Pregão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 5º - Aplica-se ao pregoeiro e a equipe de apoio aqui designados as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 12 de junho de 1993 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº. 006/2014.

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

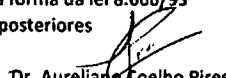

 Dr. Aureliano Coelho Pires
 Presidente do COREN-AP
 Registro nº 136137

 Dr. Waldenira Santos Fonseca
 Secretária do Coren-AP.
 Registro nº 75953

inciso VI da lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2014, realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, última sessão do certame supra-epigrafado, conforme ata do dia 17/04/2014, às 10h58min, adjudicou o objeto da presente licitação o licitante vencedor, conforme especificação no resultado final da licitação.

Macapá-AP, 17 de abril de 2014.

Homologo na forma da lei 8.666/93

E alterações posteriores


 Dr. Aureliano Coelho Pires
 Presidente do COREN-AP
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
EDITAL ELEITORAL Nº002

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem Amapá, Dr. PEDRO SOUZA ANDRADE, COREN-AP 279981-ENF, nomeado pela PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2014/GAB-PRES/COREN-AP, Publicado no D.O.E. de 13/03/2014 – p. 23, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 33, observado as disposições do artigo 17, §1º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, instituído pela Resolução COFEN 355/2009, torna pública a seguinte decisão, após análise dos requerimentos de inscrição de chapas para o pleito eleitoral do triênio 2015/2017 e sua documentação prevista nos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral:

Quadro I

Fica DEFERIDA a inscrição da chapa representada pelo Enfermeiro AURELIANO COELHO PIRES, COREN-AP nº. 136137-ENF e pelo substituto Enfermeiro AURINEX MORAIS GUEDES, COREN-AP 301072-ENF, composta pelos seguintes membros:

CANDIDATOS A CONSELHEIROS EFETIVOS

1. AURELIANO COELHO PIRES, COREN-AP Nº. 136137-ENF

2. AURINEX MORAIS GUEDES, COREN-AP 301072-ENF

3. MARCO ANTONIO BALIEIRO DE ALMEIDA COREN-AP 73707-ENF

CANDIDATOS A CONSELHEIROS SUPLENTE

1. SANDRA SUELY RUFFINO SILVA GALAN, COREN-AP 62810-ENF.

2. DENISE VIVIANI FERREIRA DEL CASTILLO, COREN-AP 321050-ENF.

3. WALDENIRA SANTOS FONSECA, COREN-AP 75953-ENF.

Fica DEFERIDA a inscrição da chapa representada pelo Enfermeiro AURELIANO COELHO PIRES, COREN-AP Nº. 136137-ENF e pela substituta Enfermeiro AURINEX MORAIS GUEDES, COREN-AP 301072-ENF, composta pelos seguintes membros:

Quadros II e III

Fica DEFERIDA a inscrição da chapa representada pela Técnica de Enfermagem, FRANCISDALVA COUTINHO DA COSTA, COREN-AP Nº 87665-TE e pelo substituto Técnico de Enfermagem JAIRO MORAES SARAIVA, COREN-AP Nº 79781-TE, composta pelos seguintes membros:

CANDIDATOS A CONSELHEIROS EFETIVOS

1. FRANCISDALVA COUTINHO DA COSTA, COREN-AP Nº 87665-TE

2. JAIRO MORAES SARAIVA, COREN-AP Nº 79781-TE

CANDIDATOS A CONSELHEIROS SUPLENTE

1. EMERSON COSTA DOS SANTOS, COREN-AP 278478-TE

2. EMERSON EDER PUREZA DA SILVA, COREN-AP 560713-TE

Macapá, 22 de Abril de 2014.

Dr. PEDRO SOUZA ANDRADE
 Presidente da Comissão Eleitoral
 Portaria nº 215/2014 GAB-PRES
 COREN-AP nº 279981-ENF

Publicações Diversas

B. O. S. Serrão, CNPJ: 07.885.124/0001-40, torna público que requereu ao IMAP LO para atividades de comercio varejista de madeira e artefatos no Município de Laranjal do Jari – AP.

JOÃO BATISTA ALVES SERRÃO, CPF: 791.569.912-15, tomou público que requereu ao IMAP LO para atividades de comercio varejista de madeira e artefatos no Município de Laranjal do Jari – AP.

Águas da Amazônia Ltda

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá – IMAP, a Licença de Operação Nº 0887, com prazo de 04 anos, para as atividades de captação e envase de Água Mineral no Empreendimento localizado na Rodovia BR-156 km. 04, Bairro Brasil Novo no Município de Macapá

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Resultado Final da Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global

Data da Abertura: 17/04/2014

Hora: 09:00h

Processo nº 2014.00.0040-CPL/COREN-AP

Objetivo: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Organização de Eventos e Correlatos, para o evento denominado "Mês da Enfermagem Amapaense", conforme as especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital.

VENCEDOR: JULIETA M. DOS SANTOS - ME

VALOR TOTAL: R\$ 135.645,00 (Cento e trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto do Pregão Presencial nº. 001/2014 a empresa vencedora do Certame; no valor total de R\$ 135.645,00 (Cento e trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Macapá-AP, 17 de abril de 2014.


 Claudiane Duarte Ferreira
 Pregoeira do COREN-AP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os critérios legais de legislação pertinente e observando os preceitos do artigo 43,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
RETIFICAÇÃOLICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2014-CPL/CDSA.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Brindes Institucionais para a Companhia Docas de Santana, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Termo de referência.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, torna-se público o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o vencedor pelo critério de julgamento de menor preço;

PROponente Vencedor	Valor Adjudicado:
Ghammachi & Ghammachi Ltda CNPJ 01.147.901/0001-73	R\$ 25.350,00 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, e autorizo a contratação dos serviços, nos termos da Legislação em vigor.

Santana-AP, 11 de Abril de 2014.

Edival Cabral Tork
Diretor Presidente CDSA

Santana-AP, 22 de Abril de 2014.

Edival Cabral Tork
Diretor Presidente CDSATRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO
BRASIL LTDA - EPPToma público que recebeu do IMAP a
Licença de Instalação 0867/2013 para
Lavanderia Hospitalar, localizada na Av.
Benedito Costa da Silva, s/n, Coração,
Macapá-AP.FACEPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ Nº 34.938.597/0001-31
NIRE 16 3 0000052 2

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta
sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral
Ordinária, às 09h (nove horas) em primeira e única
chamada, no dia 25 de abril de 2014, na sede
social, sito na Rodovia Duque de Caxias, km 17
(Distrito Industrial), Santana/AP para deliberarem
sobre a seguinte pauta:

- 1) Apreciação e discussão do Relatório da
Diretoria e das Demonstrações Financeiras, do
exercício social encerrado em 31/12/2013;
- 2) Fixação dos honorários da Diretoria e do
Conselho de Administração para 2014.

Santana-AP, 17 de abril de 2014.

Antonio Georges Farah
Diretor Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2014-CPL/CDSA.OBJETO: Contratação de empresa especializada
na elaboração do Plano de Dragagem, em
cumprimento a condicionante do Instituto de
Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial
do Amapá - IMAP, conforme especificações
técnicas e demais condições constantes do
Termo de referência.Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso
XXII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, torna-
se público o resultado da licitação em epígrafe,
apresentando o vencedor pelo critério de
julgamento de menor preço;

PROPOSTANTE VENCEDOR	VALOR ADJUDICADO:
Ecoluc - Meio Ambiente e Comunicação Ltda - EPP CNPJ 14.725.872/0001-21	R\$ 83.500,00 (Oitenta e Três Mil e Quinhentos Reais)

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, e
autorizo a contratação dos serviços, nos termos da
Legislação em vigor.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014-CPL/CDSA

A Companhia Docas de Santana, através deste
Pregoeiro, designado pela Portaria nº 077/2013-
CDSA, torna público que fará realizar-se na Sala
de Reuniões da Comissão Permanente de
Licitação da CDSA sito à Rua Cláudio Lúcio
Monteiro, 1380, Bairro Novo Horizonte, Santana,
Amapá, no dia 07/05/2014, às 09h:30min, a
abertura do Pregão Presencial nº 009/2014-
CPL/CDSA, para contratação de empresa
operadora de plano empresarial de assistência
odontológica, para atendimento dos funcionários e
seus dependentes da CDSA. O Edital completo,
bem como quaisquer outros esclarecimentos,
podem ser obtidos no endereço
supramencionado, de segunda a sexta-feira no
horário das 08:00 h às 17h:00min ou ainda pelo
telefone 096 3314-1209 ou pelo e-mail:
cpl@docasdesantana.com.br.

Santana-AP, 22 de Abril de 2014.

Giovanny Rodrigues da Silva
Pregoeiro da CDSA
Portaria nº 077/2013-CDSA

ASSOCIAÇÃO A NOSSA FAMÍLIA

Centro de Saúde Pediátrico Pe. Luiz Monza

Insc. No. C.N.P.J./M.F. 84.424.498/0001-00

Av. Sete de Setembro, nº3990 - CP 73 - Fonte Nova - Santana - AP

CEP.68925-000 - Fone (0**96) 3281-1277

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - Proc. No. 44008.000217/96-14

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Lei 91 de 28/08/1935

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2013

ATIVO

CIRCULANTE

Disponibilidades

Caixa

Bancos

12.672,68 D

19.280,75 D

31.953,43 D

31.953,43 D

ATIVO PERMANENTE

Imobilizado

Imobilizado

(-) Depreciação Acumulada

2.868.425,04 D

595.236,06 C

2.273.188,98 D

2.273.188,98 D

2.305.142,41 D

PASSIVO

CIRCULANTE

Obrigações

Fiscais a recolher

Encargos Sociais

75,40 C

690,25 D

614,85 D

614,85 D

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

Capital registrado

1.797.094,19 C

1.797.094,19 C

Reservas

Resultados Acumulados

508.663,07 C

508.663,07 C

2.305.757,26 C

2.305.142,41 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo DOIS MILHOES
E TREZENTOS E CINCO MIL E CENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS

Santana, 31 de Dezembro de 2013

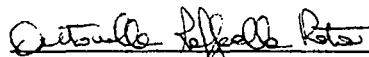
Antonella Raffaella Rota - Presidente - CPF 537.051.732-00

Angela Lima da Silva - Contador - CRC.6170/O-07-S-AP

MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO 2013

DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	SUPERÁVIT (DÉFICIT) ACUMULADOS	TOTAL
PATRIMÔNIO SOCIAL INICIAL EM 01/01/2012	2.289.375,13			2.289.375,13
CORREÇÃO MONETÁRIA				
AUMENTO DE CAPITAL				
SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	16.382,13			16.382,13
ALTERAÇÃO DA MOEDA NACIONAL				
SALDO EM 31/12/2012	2.305.757,26			2.305.757,26

Santana, 31 de Dezembro de 2013

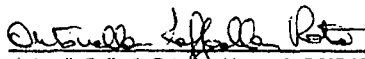

Antonella Raffaella Rota - Presidente - CPF 537.051.732-00

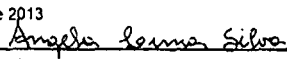

Angela Lima da Silva - Contador - CRC.6170/O-N7-S-AP

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2013

RECEITAS			
Doações Devoluções e Abatimentos	835.392,43	C	
	835.392,43	C	
Lucro Bruto			835.392,43 C
DESPESAS			
Pessoal Operacionais	371.199,17	D	
Gerais Operacionais	445.294,25	D	
Despesas Financeiras	2.516,88	D	
	819.010,30	D	
SUPERÁVIT OPERACIONAL LÍQUIDO			16.382,13 C

Santana, 31 de Dezembro de 2013


Antonella Raffaella Rota - Presidente - CPF 537.051.732-00


Angela Lima da Silva - Contador - CRC.6170/O-N7-S-AP

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2013

- I – CONTEXTO OPERACIONAL:
- NOTA 01 - ASSOCIAÇÃO A NOSSA FAMÍLIA, pessoa jurídica, fundada em 31.05.1994, é uma sociedade civil, de direito privado, de caráter benéfico, sem fins lucrativo, com duração de tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Santana-B.Fonte Nova, à Av. Sete de Setembro, n.3990 Amapá-AP - Brasil. Tem por finalidade específica assistência social e de caráter educativo, cultural, sanitário e de reabilitação, de instrução e de pesquisa. Para cumprir sua finalidade, a Associação se propõe: atender, instruir e promover o bem-estar e o desenvolvimento pessoal, familiar e social dos necessitados, com particular atenção às pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial ou falta de independência pessoal econômica e social. Isso através de: centro de saúde, ambulatoriais, inclusive com atendimento especializado, centros de habilitação e reabilitação, creches, escolas, centros sociais e recreativos, centros ocupacionais, casas-famílias e qualquer outro empreendimento pertinente as finalidades estatutárias, na assistência e promoção da pessoa humana.
- II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:
- NOTA 02 - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis e determinadas pela Lei n.6.404/76 combinadas com a Lei n.º. 8.742/93 que regulamenta as entidades filantrópicas e demais disposições e resolução CFC n.º 877/2000, que aprovou a NBCT 10.19.
- III – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS.
- NOTA 03 - Prática contábil adotada é pelo regime de competência.
- NOTA 04 - As operações realizadas pela Associação com relação aos seus direitos e deveres estão de acordo com seus valores reais.
- NOTA 05 - A Associação não possui valores aplicados no mercado financeiro.

NOTA 06 - A Associação recebeu de pessoas jurídicas e pessoa física a título de doações os seguintes valores:

- a) Pessoa Jurídica: R\$ 776.374,16
- b) Pessoa Física : R\$ 36.018,27

NOTA 07 - A Associação recebeu auxílios e subvenções do Poder Público com o objetivo de promover as ações de natureza sanitária e social, na melhoria das condições de vida da população carente no Bairro e adjacências, inclusive, na contratação de pessoal, obedecendo a um Plano de Trabalho nos seguintes anos:

Convênios firmados Exercício 2012 e com recebimento no Exercício 2013 R\$ 23.000,00

NOTA 08 - Confirmamos que a Associação aplicou os recursos recebidos em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTAS 09/10 - A Associação cumpre rigorosamente a determinação galvanizada no Artigo 3o. Inciso VI do Decreto Lei n.2536 de 06.04.98 a título de GRATUIDADE: Assistência Social direcionada às famílias carentes, pré-natal, enxoval para mulheres gestantes, consultas, exames laboratoriais, fornecimento de medicamentos, enfermagem, acompanhamento de crianças de 0 a 5 anos, os seguintes valores: Exercício 2013 R\$ 819.010,30

NOTA 11 - A Associação passou a usufruir da isenção da parcela patronal do INSS, somente após o seu registro ter sido publicado no Diário Oficial da União - DOU em 09.01.2001, obtendo os seguintes valores:

Exercício 2013 R\$ 134.830,99

Usufrui da isenção para as empresas sem fins lucrativos, conforme artigo 110 e 113 do regulamento do Imposto de Renda - RIR, aprovado pelo Decreto Lei n. 76.186 de 02.09.1975.

NOTA 12 - O Superávit Líquido apresentada será utilizado nas despesas correntes do próximo Exercício.


Antonella Raffaella Rota
Presidente/responsável/CPF 537.051.732-00


Angela Lima da Silva
Contador CRC. 6170/O-N7-S-AP